

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO
das sociedades:

INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial

VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial

(Processo nº 0306657-40.2018.8.24.0023)

Biguaçu, 25 de abril de 2019.

ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
2. SUMÁRIO EXECUTIVO	5
2.1 DEFINIÇÕES	5
2.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	9
2.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS	9
2.2.2 TÍTULOS	9
2.2.3 REFERÊNCIAS	9
2.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS	9
2.2.5 PRAZOS	10
2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
2.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	10
2.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	10
2.3.3 NOVAÇÃO	10
3. CONSIDERAÇÕES GERAIS	11
3.1 HISTÓRICO	11
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL	12
3.3 RAZÕES DA CRISE	13
3.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL	15
4. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS	17
5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	18
5.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS	18
5.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL	19
5.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	21
5.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP	22
5.5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DOS FORNECEDORES DE POLIETILENO	23
5.6 PAGAMENTO DOS CREDORES COLABORADORES	24
5.7 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES	25
5.7.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS	25
5.7.2 MEIOS DE PAGAMENTO	25
5.7.2.1 <i>Contas Bancárias dos Credores</i>	25



5.7.2.2 <i>Datas de Pagamento</i>	26
5.7.3 IMPONTUALIDADE	26
5.7.3.1 <i>Juros e Multa Moratória</i>	26
5.7.4 CRÉDITOS NÃO INSCRITOS	26
5.7.5 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS	27
5.7.6 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS	27
6. EFEITOS DO PLANO	28
6.1 VINCULAÇÃO DO PLANO	28
6.2 NOVAÇÃO	28
6.3 GARANTIAS	28
6.4 QUITAÇÃO	28
6.5 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS	29
6.6 RATIFICAÇÃO DE ATOS	29
6.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO	29
6.8 PROTESTOS	30
6.9 ATIVOS FIXOS	30
6.10 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	30
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	31
7.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS	31
7.2 ANEXOS	31
7.3 COMUNICAÇÕES	31
7.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO	32
7.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	32
7.6 LEI APLICÁVEL	32
7.7 ELEIÇÃO DE FORO	32

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL MODIFICADO E CONSOLIDADO DE
INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial e
VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial**

INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima fechada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.956.889/0001-40, com sede na Rua Salima Salum, 195, marginal da rodovia federal BR 101, Centro, Biguaçu - SC, CEP 88.160-000, em conjunto com **VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.033.311/0001-04, com sede na Estrada Dário Manoel Cardoso, 2.548, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis - SC, CEP 88.058-400, apresentam, nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0306657-40.2018.8.24.0023, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no art. 53¹ da Lei nº 11.101/2005, o presente Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial, nos termos e condições a seguir.

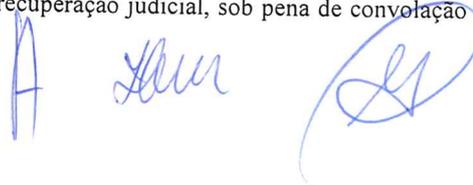
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 28 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no art. 53 e seguintes da LRF, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial nos autos do processo de recuperação judicial.

Desde a apresentação do Plano Original, as Recuperandas mantiveram o ambiente comercial aberto com todos os credores de todas as classes, onde receberam diversas sugestões de ajustes ao plano, bem como, foram negociados ajustes e alterações nas propostas apresentadas.

Assim, após realizar detida análise das sugestões e propostas recebidas, as Recuperandas elaboraram este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, de forma a ajustar o Plano Original juntado aos autos, as condições negociadas junto aos credores.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]



Ressalte-se que, visto este aditivo consolidar o Plano Original com as alterações propostas, todas as condições propostas inicialmente no Plano Original, apresentado em 28 de setembro de 2018, são revogadas. As Recuperandas submetem este Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, que passa a ser, unicamente, o Plano de Recuperação Judicial, sendo certo que, este é o único Plano que será submetido à votação na Assembleia- Geral de Credores.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 DEFINIÇÕES

Os termos utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta cláusula. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1 “Administrador Judicial”: significa a Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., representada pelo Dr. Agenor Daufenbach Júnior, conforme nomeada pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 16 de junho de 2018.

2.1.2 “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

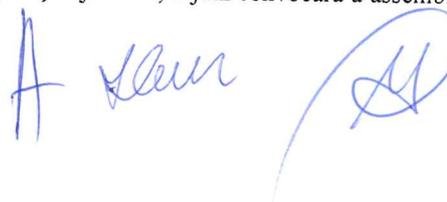
2.1.3 “Aprovação do Plano”: significa a aprovação do Plano nos termos do art. 45² ou art. 58³ da LRF, respeitado o disposto nos arts. 55⁴ e 56⁵ da LRF.

² Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.

³ Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

⁴ Art. 55. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2o do art. 7o desta Lei.

⁵ Art. 56. Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.



2.1.4 “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.5 “Créditos com Garantia Real”: são os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelas Recuperandas, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II⁶, da LRF.

2.1.6 “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV⁷ da LRF.

2.1.7 “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III⁸ e art. 83, inciso VI⁹, da LRF.

2.1.8 “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial.

2.1.9 “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com as Recuperandas, existente à época do ajuizamento da recuperação judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do pedido de recuperação judicial.

2.1.10 “Crédito Líquido”: significa crédito constante na relação de credores ou no quadro geral de credores, que não seja objeto de ação, impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;

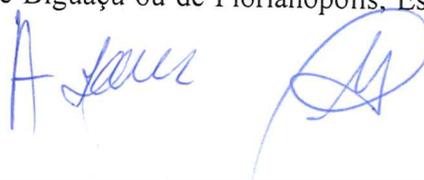
⁶ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

⁷ Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

⁸ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁹ Art. 83. [...] VI – créditos quirografários.

- 2.1.11 “Crédito Ilíquido”: crédito constante, ou não, na relação de credores, ou no quadro geral de credores, que seja objeto de ação de impugnação e habilitação em andamento, retardatária ou não, sem trânsito em julgado;
- 2.1.12 “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 2.1.13 “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos enquadrados como ME e EPP.
- 2.1.14 “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.
- 2.1.15 “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.
- 2.1.16 “Credores Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações celebradas com as Recuperandas, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores. Também é considerado sujeito ao processo de recuperação judicial o crédito reconhecido por sentença posterior à data da distribuição da recuperação, e que se funda em fatos anteriores a esta.
- 2.1.17 “Data de Homologação”: significa a data da decisão do juízo de primeiro grau que homologar o Plano de Recuperação Judicial. Para fins de marco do início de fluência da carência e/ou dos pagamentos previstos neste Plano de Recuperação Judicial deve ser considerada a data em que for proferida a sentença judicial, independentemente de sua publicação, interposição de embargos declaratórios e/ou recursos e nem preclusão e/ou trânsito em julgado.
- 2.1.18 “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 21 de junho de 2018.
- 2.1.19 “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da semana, que não seja sábado, domingo ou feriado nas cidades de Biguaçu ou de Florianópolis, Estado de



Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário numa das referidas cidades.

2.1.20 “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina.

2.1.21 “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II¹⁰ e III¹¹ da LRF.

2.1.22 “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

2.1.23 “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

2.1.24 “Plano Original”: significa o plano de recuperação judicial, apresentado pelas Recuperandas no dia 28 de setembro de 2018, em atendimento ao art. 53 da LRF.

2.1.25 “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pelas Recuperandas em atendimento ao art. 53 da LRF.

2.1.26 “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial autuado sob nº 0306657-40.2018.8.24.0023, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina.

2.1.27 “Recuperandas”: significa a INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial e a VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial.

2.1.28 “Taxa Referencial”: significa a taxa calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação

¹⁰ Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

¹¹ Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

efetuado por meio de certificados e recibos de depósito bancário (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 dias corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas. É divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e para fins deste Plano, será considerada a variação de período de um mês.

2.1.29 “Taxa Selic”: Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. As taxas Selic, fator diário, divulgadas pelo Banco Central do Brasil a serem consideradas, estarão defasadas em 2 (dois) dias úteis em relação às datas em que ocorrerem exigibilidades e/ou eventos financeiros; no caso de indisponibilidade temporária da taxa Selic quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista, será utilizada a última taxa Selic conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras tanto pelo credor quanto pelas Recuperandas.

2.2 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.2.1 CLÁUSULAS E ANEXOS

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

2.2.2 TÍTULOS

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.2.3 REFERÊNCIAS

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.2.4 DISPOSIÇÕES LEGAIS

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.



2.2.5 PRAZOS

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados em dias corridos, na forma determinada no art. 132¹² do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

2.3 RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do art. 50¹³ da LRF as Recuperandas destacam os seguintes meios de recuperação que serão utilizados para viabilizar a superação de crise econômica e financeira.

2.3.1 REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

As Recuperandas adotarão novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, podendo definir, dentre outras diretrizes: (i) redução de custos e despesas, para melhorar o resultado operacional; (ii) implementação de comitês e implantação de novos controles de gestão e (iii) revisão das ações comerciais, conforme descrito na cláusula 4.

2.3.2 REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

É indispensável que as Recuperandas possam, no âmbito da recuperação judicial e dentro dos limites estabelecidos pela LRF e por este Plano, reestruturar as dívidas e equalizar os encargos financeiros contraídos perante os credores concursais. As Empresas elaboraram uma forma de pagamento aos credores sujeitos, com base nos resultados apurados no laudo econômico-financeiro e, se utilizarão, dentre outros, de prazos e condições especiais para o pagamento de cada um dos credores, conforme previsto na cláusula 5 adiante.

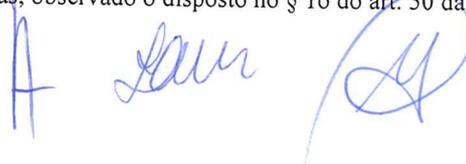
2.3.3 NOVAÇÃO

Este Plano novará todas as dívidas sujeitas a recuperação judicial, previstas para serem equalizadas em novos termos, de acordo com as propostas da cláusula 5 adiante. A novação de dívidas, prevista no art. 59¹⁴ da LRF, significa a substituição da dívida anterior por nova dívida,

¹² Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

¹³ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros [...]

¹⁴ Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 da Lei.



com a aprovação deste Plano, conforme também está contido na cláusula 6.2. Deste modo, os credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos seus créditos serão alterados por este Plano, em preferência às condições que deram origem aos seus respectivos créditos, observado o disposto no art. 61 e seus parágrafos, da Lei 11.101/05.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 HISTÓRICO

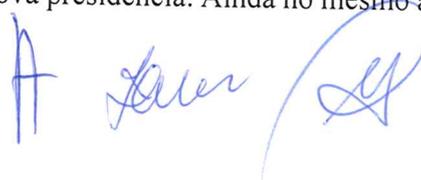
A Inplac Indústria de Plásticos foi fundada em julho de 1974. Instalada em Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, iniciou as vendas para o mercado de sacarias convencionais. Com o rápido crescimento dos negócios, ao final da década de 70, foram implementados os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento, para a análise de matérias-primas e produtos manufaturados e de metrologia, para garantir a qualidade de processos e produtos.

Ao ingressar no mercado de sacaria industrial, a Inplac passou a desenvolver produtos que revolucionaram o mercado. Os anos de 1980 e seguintes, foram marcados pelo início da comercialização do primeiro grande produto, a sacaria denominada de *BIGPLAC*, com extrusão biorientada e solda lateral.

No ano de 1990, a empresa alcançou a produção de 1.200 toneladas por mês de produtos plásticos. Os anos 90, ainda foram marcados por grandes conquistas: em 1991, foi implementado o programa de gestão de qualidade total; em 1993, constituiu o programa de qualidade total junto aos clientes; em 1994, foram realizadas as primeiras exportações para os EUA; em 1997, implementou o programa de procedimentos e condições de trabalho 5S; e em 1999, houve a obtenção da certificação ISO 9001.

Em julho de 2004, foi fundado o Ville Empreendimentos. A empresa é responsável por incorporações imobiliárias para o mercado de alto padrão na capital do Estado de Santa Catarina. Foi instituída, com o objetivo de preencher uma lacuna no mercado imobiliário local, ao construir um condomínio residencial com estrutura equivalente à de um resort.

No ano de 2005, a Inplac voltou a investir em procedimentos internos e no modelo de gestão. Foi instituído o conselho de administração e uma nova presidência. Ainda no mesmo ano, após



tantos lançamentos e inovações, recebeu o prêmio de melhor fornecedor de embalagens para fertilizantes do Brasil, pela publicação *PLÁSTICOS EM REVISTA*.

No ano de 2006, as novidades não pararam. Foi iniciado um processo de evolução tecnológica grandioso e o parque industrial atingiu a capacidade de produção de 2.000 toneladas por mês. De forma a garantir a manutenção da qualidade dos produtos, após tantos investimentos, no ano de 2007, houve a criação do programa de boas práticas de fabricação, que garante a qualidade sanitária dos produtos voltados para a indústria alimentícia.

A partir da década seguinte, a empresa buscou complementar sua gama de produtos, lançando a inovadora embalagem *ECOPLAC*, destinada para o mercado de fertilizantes; a *ECOPLAC PREMIUM*, como resultado da busca incessante por filmes de alta performance; e a *VERTPLAC*, sacaria para o mercado de fertilizantes com envasamento gravimétrico.

Nos últimos anos, apesar da crise instalada nas empresas, restará demonstrado neste Plano e no laudo econômico-financeiro que integra o Anexo I, que as Recuperandas são sociedades plenamente viáveis e que devem ser preservadas em prol da manutenção dos postos de trabalho, da importância para o setor de embalagens plásticas e do estímulo da economia, os quais representam, inquestionavelmente, os objetivos maiores da LRF.

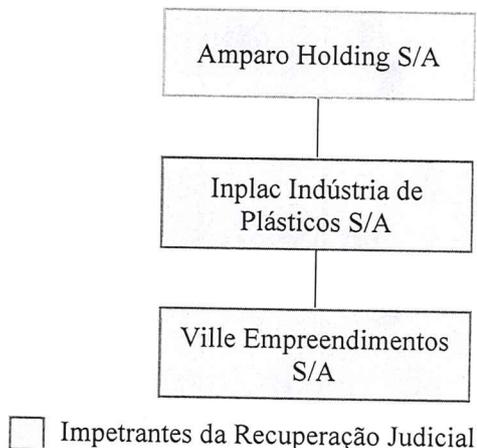
3.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA E OPERACIONAL

Do ponto de vista societário, a Inplac está constituída como uma sociedade (anônima), que tem por objeto social: (i) fabricação de embalagens de material plástico; (ii) fabricação de outros produtos têxteis; (iii) comércio atacadista de embalagens; e (iv) comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários.

A Inplac possui como acionista: a Amparo Holding, veículo constituído pelos acionistas para gerir a empresa. A Ville Empreendimentos, por sua vez, é controlada pela Inplac.



Atualmente, esta é a estrutura societária das Recuperandas:



Em termos operacionais, a Inplac é a maior fabricante de sacos valvulados da América Latina, com produção de mais de 240 milhões de produtos do gênero ao ano.

3.3 RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente no fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial.

Resumidamente, a crise de liquidez enfrentada pelas Recuperandas está associada a três frentes:

- (i) Queda brusca nas vendas das unidades imobiliárias do Ville Empreendimentos, principalmente após deflagrada operação policial que, mesmo sem encontrar qualquer irregularidade nas licenças ambientais concedidas, afetou a imagem do empreendimento;
- (ii) Corte na concessão do crédito, retração no mercado pelo avanço das embalagens *big bag*, aumento excessivo do custo de compra, falta de capital de giro para abastecimento de matéria-prima e queda das vendas para os produtos destinados a construção civil na Inplac;

- (iii) Grave crise macroeconômica, que empurrou o País para a maior e mais longa recessão de sua história recente e contribuiu para o agravamento dos efeitos do item anterior.

(I) QUEDA BRUSCA NAS VENDAS DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DO VILLE EMPREENDIMENTOS

Mesmo que o empreendimento tenha sido, inicialmente, bem-sucedido, a partir do ano de 2007 as vendas das unidades imobiliárias sofreram uma queda brusca. Isto porque fora deflagrada operação policial para apurar supostas irregularidades na concessão de licenças ambientais para a realização do empreendimento. Ao final das investigações, as autoridades concluíram que não havia qualquer irregularidade.

A operação policial teve ampla cobertura da mídia, o que denegriu a imagem do empreendimento junto à comunidade e clientes. Mesmo que se tenha comprovado a total observância à legislação, o desgaste na imagem foi relevante e o impacto nas vendas foi imediato refletido.

A queda nas vendas dos empreendimentos imobiliários fez a Inplac aportar recursos no empreendimento, visando propiciar a reestruturação. Para isso, se capitalizou através de empréstimos financeiros junto aos bancos e fundos de investimentos creditórios (FIDCS) que, com elevados encargos financeiros, fragilizou os fluxos de caixa e as operações de ambas as empresas.

(II) OS PROBLEMAS OPERACIONAIS QUE ATINGIRAM A INPLAC

A Inplac teve os problemas agravados a partir do ano de 2008, com a eclosão da crise financeira mundial. A partir daquele ano, o crédito tornou-se escasso e demasiadamente caro. Linhas de crédito que antes eram renovadas facilmente, passaram a não ser renovadas, onerando de forma muito contundente o caixa da empresa.

Outro fator preponderante, foi o avanço das embalagens conhecidas como *big bags* ou contentores flexíveis (chamados de FIBC – *Flexible Intermediate Bulk Container* em inglês), que são utilizadas para transporte e armazenamento de grandes cargas a granel, de qualquer tipo

A Jam

de líquidos, granulados ou produtos em pó. Com a popularização desse tipo de embalagem, o mercado de embalagens flexíveis, como um todo, sofreu uma forte queda.

Ainda houve, ao longo dos últimos anos, o excessivo aumento no preço da matéria-prima, que contribuiu para agravar a já delicada saúde financeira da empresa. Além disso, as atividades operacionais foram gravemente afetadas, sobretudo pela escassez de capital de giro para abastecimento de matéria-prima.

Ademais, as vendas foram afetadas, a partir do ano de 2015, por uma queda nas vendas de embalagens destinadas aos produtos do ramo da construção civil. Esse fator, foi fruto da queda sem precedentes que atingiu o setor da construção civil como um todo. Internamente, as vendas desse grupo de produtos foram reduzidas em 30%.

(III) GRAVE CRISE MACROECONÔMICA

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente¹⁵).

Embora o PIB tenha sido positivo no ano de 2017 (modesto 1% de crescimento, segundo o IBGE, e, ainda, sobre a base depreciada dos anos amargos anteriores), fato é que o Brasil ainda patina para sair da crise.

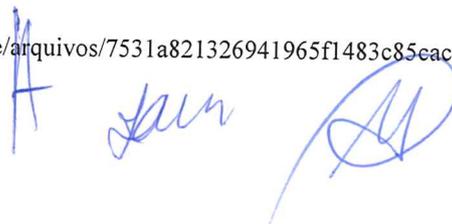
A crise econômica representa um evento externo extremo, que potencializou ainda mais os efeitos danosos da causa da crise exposta no subitem antecedente (os problemas operacionais que atingiram a Inplac).

3.4 VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

A crise financeira experimentada pelas Recuperandas é fruto de uma conjunção de fatores que afetaram adversamente o fluxo de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual das obrigações junto a fornecedores e instituições financeiras.

¹⁵ Disponível em:

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/7531a821326941965f1483c85caca11f.xls



Em que pese estarem atravessando um indesejado momento de dificuldades financeiras, a atual situação é temporária e passageira. As Recuperandas possuem todas as condições necessárias para reverter a situação de dificuldade e retomar o crescimento, diante da importância econômica. As Empresas são viáveis e rentáveis. Além disso, são inquestionavelmente fontes de geração de empregos diretos e indiretos e de tributos.

A Inplac gerou em 2017 uma receita bruta da ordem de R\$ 146 milhões e líquida de R\$ 120 milhões. Sua lucratividade operacional foi R\$ 8,5 milhões no mesmo ano. Apesar dos efeitos da crise recente, as Recuperandas lograram a melhora do resultado, passando de sucessivos prejuízos, para a lucratividade acima citada em 2017.

A Inplac é reconhecida por oferecer aos clientes produtos com alto padrão de qualidade e operação com escala volumétrica de produção, o que a torna empresa com relevante destaque em toda a América Latina. A Recuperanda detém ainda um importante parque industrial no município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina, destacando-se pela tecnologia e capacidade de produção. A indústria está equipada com máquinas e outros bens valiosos, o que faz com que essa unidade operacional possua um valor agregado relevante. Além disso, o Ville Empreendimentos possui ativos de valorização expressiva.

Ademais, a viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação das empresas é atestada e confirmada pelos laudos, nos termos do art. 53, incisos II e III¹⁶, da LFR. Não obstante, o modelo de negócios que as Recuperandas pretendem desenvolver para permitir o equacionamento das obrigações com as expectativas de geração de caixa futuras encontra-se descrito de forma clara e objetiva no laudo de viabilidade econômico-financeiro que integrou o Plano Original.



¹⁶Art. 53. [...]

II – Demonstração de sua viabilidade econômica; e

III – Laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

4. REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS

O Plano visa permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação da estrutura; (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, após as adequações necessárias, e os direitos dos Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação da atual crise econômico-financeira; e (iii) continuem a produzir produtos de excelência, como têm feito desde o início das atividades. A reestruturação do plano de negócios visa:

Redução de custos e despesas: para reduzir os custos fixos, variáveis e financeiros, foi definido por meio dos gestores e com o auxílio de consultoria especializada em reestruturação de empresas em crise, as medidas de redução de custos e despesas operacionais. O objetivo foi aplicar metas de redução, para buscar, principalmente, a redução de custos fixos para melhoria do resultado operacional e para evitar gastos desnecessários e desperdícios. Entre as medidas que foram elencadas e estão sendo colocadas em prática, destaca-se: (i) redução do quadro de colaboradores diretos, com a demissão de 114 (cento e quatorze) funcionários já implementada; (ii) abastecimento dos estoques reguladores de matéria-prima e materiais em processos, evitando rupturas no processo produtivo, aumentando assim a produtividade e reduzindo o custo unitário de produção; (iii) renegociação com o principal fornecedor de matéria-prima, passando a comprar à vista e com desconto; (iv) revisão dos contratos e renegociação com prestadores de serviços para redução de despesas em pelo menos 5%; (v) revisão da atual estrutura de pessoal buscando redução de custos nos setores administrativos em pelo menos 5%; e (vi) melhorias no processo de PPCP (planejamento, programação e controle da produção) para redução de estoques, melhoria de eficiência fabril e principalmente pontualidade na entrega dos produtos.

Implementação de comitês e ferramentas de gestão: para acompanhar o desempenho das operações e mitigar riscos de perdas, as Empresas estão implantando novas rotinas, comitês e ferramentas de gestão. Dentre as ações, estão sendo configurados: (i) revisão do fluxo e alçadas de aprovação de gastos para redução de custos e despesas – comitê de compras; (ii) criação de política de remuneração variável para redução do volume de perdas de produção – meritocracia; (iii) aplicação de meta orçamentaria anual; (iv) implementação de metodologia de PDCA, com criação de planos de ação para implementação das melhorias necessárias; e (v) criação de



planejamento estratégico de médio/longo prazo, para alinhamento de foco das ações e resultados.

Ações comerciais: a Inplac é fornecedora de embalagens com padrão de qualidade elevado. Dessa forma, pretende realizar: (i) a retomada de clientes perdidos através de agenda de visitas com participação do comercial, financeiro e presidência; (ii) a venda, inicialmente, dos produtos já fabricados, para reduzir necessidade de desenvolvimento; (iii) o aumento do volume de exportações; e (iv) na medida em que os resultados avançarem, voltar a desenvolver novos produtos e equipamentos para manter a característica inovadora da empresa.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

Para que as Recuperandas possam alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá, essencialmente, por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para as obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos das subcláusulas a seguir.

5.1 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF¹⁷, no qual receberão o valor de seus créditos, da seguinte maneira:

Créditos de natureza salarial¹⁸: os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores a data do pedido de recuperação judicial, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em até trinta dias após a Data de Homologação.

Créditos do acordo judicial: os créditos sujeitos provenientes de rescisões de contrato de trabalho e que fazem parte do acordo judicial que está sendo homologado junto a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de São José - SC, sob o processo número 0000523-59.2018.5.12.0054, serão pagos nos termos pactuados no referido acordo.

¹⁷ Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

¹⁸ Art. 54. Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

A Sam AY

Créditos do processo do SINTIPABLI: os créditos sujeitos provenientes do processo do SINTIPABLI (AT nº 03553-2006-032-12-00-7) e que fazem parte do acordo judicial que será homologado junto a 2ª Vara do Trabalho de São José - SC, na execução provisória sob o número 0001704-69.2015.5.12.0032, serão pagos nos termos pactuados no referido acordo.

Demais créditos: os demais créditos trabalhistas serão pagos em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação.

Correção monetária e juros: os Créditos Trabalhistas, exclusivamente os identificados na proposta “Demais créditos”, serão atualizados e remunerados pela Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da Data de Homologação.

5.2 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Os Créditos com Garantia Real serão pagos da seguinte maneira:

Valor da dívida: montante estabelecido aos Credores com Garantia Real no Quadro de Credores publicado pelo Administrador Judicial no Diário de Justiça Eletrônico nº 3010, pp. 120/128, disponibilizado em 27/02/2019 e juntado às fls. 1897/1905 dos autos da ação de Recuperação Judicial, ressalvado o crédito de titularidade do Banco do Brasil S/A, cujo valor será aquele apresentado pelo credor na Impugnação de Crédito de n. 0003551-12.2019.8.24.0023.

Desconto: Não há.

Carência: 18 (dezoito) meses de carência do principal, contados a partir da Data de Homologação, com pagamento mensal dos juros durante desse período, sendo o primeiro pagamento no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da Data de Homologação.

Amortização: em 102 (cento e duas) parcelas mensais e sucessivas, a vencerem no dia 20 (vinte) de cada mês, iniciadas no mês subsequente ao encerramento do prazo de carência, conforme os percentuais aplicados sempre sobre saldo apurado na Data de Homologação expostos na tabela a seguir.



Mês	% Dívida						
1	Carência	31	0,8333%	61	1,0000%	91	1,0000%
2	Carência	32	0,8333%	62	1,0000%	92	1,0000%
3	Carência	33	0,8333%	63	1,0000%	93	1,0000%
4	Carência	34	0,8333%	64	1,0000%	94	1,0000%
5	Carência	35	0,8333%	65	1,0000%	95	1,0000%
6	Carência	36	0,8333%	66	1,0000%	96	1,0000%
7	Carência	37	1,0000%	67	1,0000%	97	1,0000%
8	Carência	38	1,0000%	68	1,0000%	98	1,0000%
9	Carência	39	1,0000%	69	1,0000%	99	1,0000%
10	Carência	40	1,0000%	70	1,0000%	100	1,0000%
11	Carência	41	1,0000%	71	1,0000%	101	1,0000%
12	Carência	42	1,0000%	72	1,0000%	102	1,0000%
13	Carência	43	1,0000%	73	1,0000%	103	1,0000%
14	Carência	44	1,0000%	74	1,0000%	104	1,0000%
15	Carência	45	1,0000%	75	1,0000%	105	1,0000%
16	Carência	46	1,0000%	76	1,0000%	106	1,0000%
17	Carência	47	1,0000%	77	1,0000%	107	1,0000%
18	Carência	48	1,0000%	78	1,0000%	108	1,0000%
19	0,5000%	49	1,2500%	79	1,0000%	109	1,0000%
20	0,5000%	50	1,2500%	80	1,0000%	110	1,0000%
21	0,5000%	51	1,2500%	81	1,0000%	111	1,0000%
22	0,5000%	52	1,2500%	82	1,0000%	112	1,0000%
23	0,5000%	53	1,2500%	83	1,0000%	113	1,0000%
24	0,5000%	54	1,2500%	84	1,0000%	114	1,0000%
25	0,8333%	55	1,2500%	85	1,0000%	115	1,0000%
26	0,8333%	56	1,2500%	86	1,0000%	116	1,0000%
27	0,8333%	57	1,2500%	87	1,0000%	117	1,0000%
28	0,8333%	58	1,2500%	88	1,0000%	118	1,0000%
29	0,8333%	59	1,2500%	89	1,0000%	119	1,0000%
30	0,8333%	60	1,2500%	90	1,0000%	120	1,0000%

Correção monetária e/ou Juros Remuneratórios: Taxa Selic, acrescidos de juros compostos pré-fixados de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e que começarão a incidir a partir da Data do Pedido. Os encargos financeiros (SELIC + 6,5% a.a.) serão capitalizados, acumulados e incorporados ao principal, durante o período compreendido entre a Data do Pedido e a Data de Homologação, sendo que, a partir da Data de Homologação, serão pagos mensalmente, aplicados sobre o saldo devedor atualizado; os juros incidirão sobre o saldo devedor nas datas de suas exigibilidades ou na data de vencimento ou liquidação da dívida, considerado, para cálculo diário de juros, o número de dias úteis decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade.

A Sam



Garantias: serão mantidas todas as garantias originalmente contratadas, inclusive as fidejussórias e hipotecárias, das Recuperandas e/ou de Terceiros.

Ajuste: Caso haja qualquer saldo devedor oriundo da diferença entre o valor da dívida corrigida pelos encargos remuneratórios e/ou moratórios e os valores efetivamente pagos pelas Recuperandas e/ou seus garantidores, deverá o mesmo ser pago no dia 20 (vinte) do mês subsequente. Em caso de saldo credor em favor das Recuperandas, o valor será abatido do saldo devedor.

Vencimento antecipado: A inadimplência superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo do requerimento de falência, acarretará o vencimento antecipado de toda a dívida, observado o disposto no item 5.7.3.1. deste Plano.

5.3 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

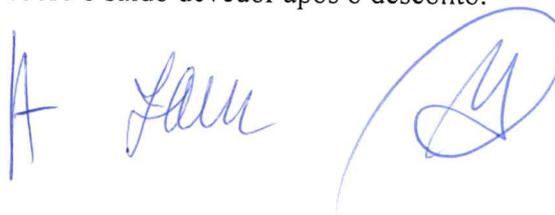
Os Créditos Quirografários serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento linear: pagamento de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em 30 (trinta) dias da Data de Homologação. Após esse pagamento, o eventual saldo será pago conforme abaixo.

Desconto: 50% (cinquenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais e sucessivas, iniciadas no trimestre subsequente ao encerramento do prazo de carência, nos percentuais aplicados expostos na tabela a seguir a serem aplicados sobre o saldo devedor após o desconto.



Ano	Trimestre	% Dívida	Ano	Trimestre	% Dívida	Ano	Trimestre	% Dívida
Ano 1	Trim. 1	Carência	Ano 2	Trim. 1	Carência	Ano 3	Trim. 1	0,75%
	Trim. 2	Carência		Trim. 2	Carência		Trim. 2	0,75%
	Trim. 3	Carência		Trim. 3	Carência		Trim. 3	0,75%
	Trim. 4	Carência		Trim. 4	Carência		Trim. 4	0,75%
Ano 4	Trim. 1	1,00%	Ano 5	Trim. 1	1,25%	Ano 6	Trim. 1	1,50%
	Trim. 2	1,00%		Trim. 2	1,25%		Trim. 2	1,50%
	Trim. 3	1,00%		Trim. 3	1,25%		Trim. 3	1,50%
	Trim. 4	1,00%		Trim. 4	1,25%		Trim. 4	1,50%
Ano 7	Trim. 1	1,50%	Ano 8	Trim. 1	1,75%	Ano 9	Trim. 1	1,75%
	Trim. 2	1,50%		Trim. 2	1,75%		Trim. 2	1,75%
	Trim. 3	1,50%		Trim. 3	1,75%		Trim. 3	1,75%
	Trim. 4	1,50%		Trim. 4	1,75%		Trim. 4	1,75%
Ano 10	Trim. 1	2,00%	Ano 11	Trim. 1	2,50%	Ano 12	Trim. 1	2,50%
	Trim. 2	2,00%		Trim. 2	2,50%		Trim. 2	2,50%
	Trim. 3	2,00%		Trim. 3	2,50%		Trim. 3	2,50%
	Trim. 4	2,00%		Trim. 4	2,50%		Trim. 4	2,50%
Ano 13	Trim. 1	2,75%	Ano 14	Trim. 1	2,75%	Ano 15	Trim. 1	3,00%
	Trim. 2	2,75%		Trim. 2	2,75%		Trim. 2	3,00%
	Trim. 3	2,75%		Trim. 3	2,75%		Trim. 3	3,00%
	Trim. 4	2,75%		Trim. 4	2,75%		Trim. 4	3,00%

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data da Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.4 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ME E EPP

Os Créditos ME e EPP serão pagos da seguinte maneira:

Pagamento linear: pagamento de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em 30 (trinta) dias da Data de Homologação. Após esse pagamento, o eventual saldo será pago conforme abaixo.

Desconto: 50% (cinquenta por cento).

Carência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da Data de Homologação.

Amortização: pagamento em 52 (cinquenta e duas) parcelas trimestrais e sucessivas, iniciadas no trimestre subsequente ao encerramento do prazo de carência, nos percentuais aplicados expostos na tabela a seguir a serem aplicados sobre o saldo devedor após o desconto.

Ano	Trimestre	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Valor (R\$)	Ano	Trimestre	Valor (R\$)
Ano 1	Trim. 1	Carência	Ano 2	Trim. 1	Carência	Ano 3	Trim. 1	0,75%
	Trim. 2	Carência		Trim. 2	Carência		Trim. 2	0,75%
	Trim. 3	Carência		Trim. 3	Carência		Trim. 3	0,75%
	Trim. 4	Carência		Trim. 4	Carência		Trim. 4	0,75%
Ano 4	Trim. 1	1,00%	Ano 5	Trim. 1	1,25%	Ano 6	Trim. 1	1,50%
	Trim. 2	1,00%		Trim. 2	1,25%		Trim. 2	1,50%
	Trim. 3	1,00%		Trim. 3	1,25%		Trim. 3	1,50%
	Trim. 4	1,00%		Trim. 4	1,25%		Trim. 4	1,50%
Ano 7	Trim. 1	1,50%	Ano 8	Trim. 1	1,75%	Ano 9	Trim. 1	1,75%
	Trim. 2	1,50%		Trim. 2	1,75%		Trim. 2	1,75%
	Trim. 3	1,50%		Trim. 3	1,75%		Trim. 3	1,75%
	Trim. 4	1,50%		Trim. 4	1,75%		Trim. 4	1,75%
Ano 10	Trim. 1	2,00%	Ano 11	Trim. 1	2,50%	Ano 12	Trim. 1	2,50%
	Trim. 2	2,00%		Trim. 2	2,50%		Trim. 2	2,50%
	Trim. 3	2,00%		Trim. 3	2,50%		Trim. 3	2,50%
	Trim. 4	2,00%		Trim. 4	2,50%		Trim. 4	2,50%
Ano 13	Trim. 1	2,75%	Ano 14	Trim. 1	2,75%	Ano 15	Trim. 1	3,00%
	Trim. 2	2,75%		Trim. 2	2,75%		Trim. 2	3,00%
	Trim. 3	2,75%		Trim. 3	2,75%		Trim. 3	3,00%
	Trim. 4	2,75%		Trim. 4	2,75%		Trim. 4	3,00%

Correção monetária e juros: Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da Data de Homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.

5.5 PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DOS FORNECEDORES DE POLIETILENO

Visto que a matéria-prima polietileno representa cerca de 80% do custo total de matéria-prima da Recuperanda Inplac, sendo extremamente estratégico e fundamental para a continuidade das atividades que os fornecedores desta matéria-prima continuem fornecendo em condições competitivas, os créditos dos Credores Fornecedores de Polietileno serão pagos da seguinte maneira:

A *Sam* *AA*

Desconto: Não há.

Carência: Não há.

Amortização: em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciadas em trinta dias após a Data de Homologação.

Correção monetária e juros: Taxa Selic, que começará a incidir a partir da Data do Pedido. A atualização monetária será acumulada e incorporada ao principal, durante o período compreendido entre a data da distribuição do pedido de recuperação judicial e a Data de Homologação. A partir da Data de Homologação, serão pagos mensalmente, aplicado sobre o saldo devedor.

Garantias: serão mantidas aos Credores Fornecedores de Polietileno todas as garantias originalmente contratadas, inclusive as fidejussórias e hipotecárias de Terceiros. Nenhuma cláusula deste plano de recuperação judicial disporá sobre direitos ou a tramitação de ações de execução eventualmente movidas pelos Credores Fornecedores de Polietileno contra os coobrigados das Recuperandas.

Ajuste: Caso haja qualquer saldo devedor oriundo da diferença entre o valor da dívida corrigida pelos encargos remuneratórios e/ou moratórios e os valores efetivamente pagos pelas Recuperandas e/ou seus garantidores, deverá o mesmo ser pago no dia 20 (vinte) do mês subsequente. Em caso de saldo credor em favor das Recuperandas, o valor será abatido do saldo devedor.

5.6 PAGAMENTO DOS CREDITORES COLABORADORES

Os credores fornecedores de produtos, crédito, prestadores de serviços e clientes detentores de Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos ou novos serviços, ou novas compras de produtos ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas, em termos a serem ajustados contratualmente com cada credor, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas cláusulas 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

5.7 DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições a seguir aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

5.7.1 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas previstas neste Plano, bem como os prazos de carência, terão como base de início a Data de Homologação, ou seja, a data da prolação da sentença de homologação do Plano de Recuperação Judicial pelo juízo de primeiro grau.

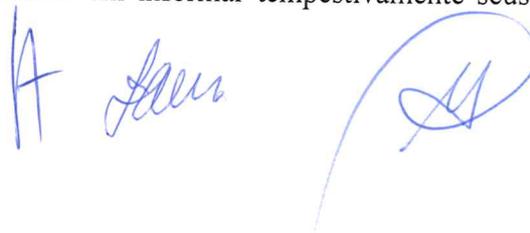
5.7.2 MEIOS DE PAGAMENTO

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), ou ainda, por boleto bancário emitido pelo credor. O comprovante do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

5.7.2.1 *Contas Bancárias dos Credores*

Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário na conta corrente do credor. O Credor deverá comunicar às Recuperandas, na forma do item 7.3. deste Plano, os dados completos da conta corrente bancária na qual deverá ser realizada a transferência. Os depósitos bancários não serão realizados em nome de terceiros, salvo na hipótese em que seja obtida autorização judicial nesse sentido.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data do primeiro pagamento previsto, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Caso o Credor não envie a carta com os dados para o depósito, nos termos da cláusula 7.3 e desta cláusula 5.7.2 e seus subitens, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa a disposição das Recuperandas, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.



Todos os pagamentos, por conveniência dos credores e das Recuperandas, poderão ser realizados em dinheiro ou por cheque, em moeda corrente nacional, ou outra forma que não seja depósito bancário, mediante emissão de recibo. Em nenhuma hipótese haverá o depósito judicial para pagamento dos credores.

5.7.2.2 *Datas de Pagamento*

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado Dia Útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo Dia Útil.

5.7.3 IMPONTUALIDADE

No caso de impontualidade nos pagamentos previstos neste Plano, este somente será considerado descumprido caso o inadimplemento exceda o prazo de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da parcela inadimplida.

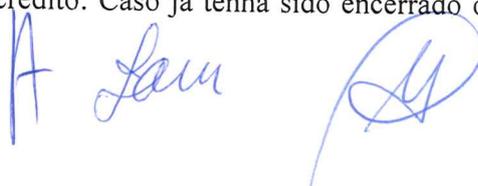
5.7.3.1 *Juros e Multa Moratória*

Em caso de impontualidade, os credores terão direito, além dos encargos pactuados na adimplência, a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, calculados *pro rata die*.

5.7.4 CRÉDITOS NÃO INSCRITOS

Os créditos ainda não reconhecidos até o momento da impetração do pedido de recuperação, cujos fatos geradores são anteriores a este, deverão ser liquidados considerando os índices de atualização do atual plano de recuperação, estes contados somente a partir da Data de Homologação, descontando-se ainda os valores eventualmente adimplidos.

Existindo créditos reconhecidos, julgados e/ou liquidados, no curso ou após o encerramento do processo de recuperação, cujos fatos geradores sejam anteriores a Data do Pedido, tanto a forma de liquidação, como as condições de pagamento (prazos e valores), seguirá as disposições contidas neste Plano, sob pena de tratamento diferenciado dos credores. Nessa hipótese, caso já aprovado o Plano de Recuperação Judicial, o prazo de carência, nas classes aplicáveis, e de início do cômputo dos prazos de vencimento serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito. Caso já tenha sido encerrado o processo de



Recuperação Judicial, os prazos de carência e de vencimento serão contados a partir do trânsito em julgado da decisão que tornar líquido o crédito.

5.7.5 ALTERAÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO OU VALOR DOS CRÉDITOS

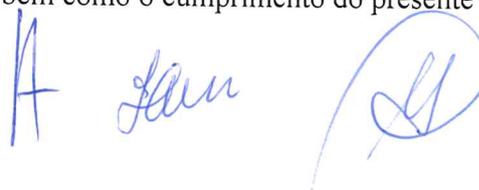
Na hipótese de se verificar eventual alteração na classificação ou valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, a classificação ou o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores e na hipótese de reconhecimento de créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, que venha a majorar o passivo de forma substancial e, eventualmente, os recursos destinados ao pagamento dos credores não seja suficiente ou ainda, sejam excluídos créditos que reduzam, de forma significativa a Lista de Credores, as Recuperandas poderão apresentar aditivo a este Plano, com vistas a ajustar a proposta de pagamento a esta Lista de Credores, desde que os pagamentos estejam em dia e que não haja suspensão dos pagamentos até a homologação judicial do novo plano, salvo acordo expresso e individual com o respectivo Credor.

5.7.6 DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Será encaminhada junto à Fazenda Nacional e Fazenda Estadual, ambas em seus respectivos limites de atuação, considerando a indisponibilidade do interesse público, uma “proposta de acordo negocial” ou “negócio jurídico processual”, visando a recuperação dos débitos em tempo razoável, assim equacionando o atual passivo tributário para efetiva quitação do mesmo ao longo do tempo.

Para este desiderato, sem prejuízo de adesão, a qualquer tempo, aos programas legais de parcelamentos de débitos tributários, as Recuperandas buscarão a apresentação de proposta de acordo ou negócio jurídico processual que terá como balizamento a destinação, para fins de pagamento, de percentual incidente sobre suas receitas operacionais, de modo a garantir a manutenção de suas atividades econômicas, bem como o cumprimento do presente Plano.



6. EFEITOS DO PLANO

6.1 VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas e os Credores, e os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data de Homologação.

6.2 NOVAÇÃO

Este Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido conforme a previsão contida no art. 59, observado o disposto no §2º do art. 61, todos da LRF, com a extinção de todas as execuções promovidas contra as Recuperandas, exceto em relação aos coobrigados (avalistas, fiadores, etc.) dos credores com garantia real e os Fornecedores de Polietileno, e obrigam as Recuperandas e todos os Credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 da LRF. As execuções contra os coobrigados dos credores com garantia real ficarão suspensas enquanto as Recuperandas permanecerem adimplentes com as obrigações assumidas neste plano, prosseguindo-se nestas execuções em caso de inadimplência, conforme clausula 5.7.3.

Fica ajustado, como negócio jurídico processual, que em razão da extinção das execuções, as custas e despesas processuais já adimplidas ficarão a cargo da parte que as adimpliu, e quaisquer custas e despesas remanescentes ficarão sob responsabilidade do Credor, salvo disposição consensual e escrita em contrário. Ainda, como negócio jurídico processual, resta ajustado que cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados, salvo disposição consensual e escrita em contrário.

6.3 GARANTIAS

As garantias reais e fidejussórias permanecerão as mesmas até a integral quitação da dívida junto a cada credor ou mediante renegociação entre as partes, não podendo qualquer medida da recuperação judicial ser interpretada ou causar redução ou liberação das garantias prestadas, ressalvadas as hipóteses previstas no item 6.2 acima.

6.4 QUITAÇÃO

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.



6.5 RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no art. 61¹⁹ da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos arts. 61, § 2º²⁰, e 74²¹ da LRF.

6.6 RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação deste Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos arts. 66²², 74 e 131²³ da LRF.

6.7 ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pelas Recuperandas e pelos Credores até a Assembleia-Geral de Credores, inclusive durante o conclave, ficando sujeitos à aceitação das Recuperandas as propostas feitas pelos Credores. Aditamentos posteriores à Data da Homologação do Plano somente poderão ser propostos, nos casos previstos na LRF e se o Plano estiver sendo cumprido em sua íntegra. Os Aditamentos deverão ser aprovados, nos termos da LRF, e obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância deste, salvo a hipótese de liberação de garantias fidejussórias e/ou reais com a qual o Credor atingido deverá obrigatoriamente concordar. Para

¹⁹ Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

²⁰ Art. 61. [...] § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

²¹ Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

²² Art. 66. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

²³ Art. 131. Nenhum dos atos referidos nos incisos I a III e VI do art. 129 desta Lei que tenham sido previstos e realizados na forma definida no plano de recuperação judicial será declarado ineficaz ou revogado.

fins de cômputo de instalação e votação na Assembleia-geral de Credores, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e deverão ser descontados os valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

6.8 PROTESTOS

A aprovação deste Plano implicará: (i) a suspensão da publicidade de todo e qualquer protesto efetuado por qualquer Credor em relação aos respectivos créditos concursais, enquanto o Plano estiver sendo cumprido, nos termos aprovados; e (ii) a exclusão do registo e/ou apontamento no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo de eventual reinscrição em caso de inadimplência.

6.9 ATIVOS FIXOS

As Recuperandas são detentoras de diversas máquinas e equipamentos que se encontram registrados no balanço patrimonial, especificamente na conta do ativo, em imobilizado. Desde a distribuição do processo de recuperação judicial, as empresas não puderam alienar esses ativos, por força do art. 66 da LRF.

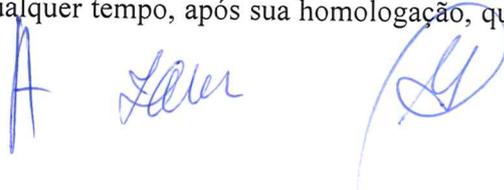
Diante disso, e com base no art. 66 da LRF, fica permitido as empresas a alienação, exclusivamente de bens móveis, sejam máquinas, equipamentos, veículos, etc. que estejam livres e desembaraçados, como forma de reposição por outro equivalente ou mais moderno. Da mesma forma, fica aprovado a disponibilização desses bens móveis para venda, desde que respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado e não implique, em nenhuma hipótese, a redução da capacidade produtiva das empresas.

Os recursos obtidos com tais vendas devem compor o caixa das Recuperandas, fomentando, assim, as atividades e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento deste Plano.

Da mesma forma as Recuperandas poderão utilizar bens do seu ativo permanente (Anexo II) com objetivo de constituir garantia real e/ou fiduciária, sob qualquer modalidade (hipoteca, alienação fiduciária, *lease back* etc.), em operações de crédito com terceiros, notadamente, mas não se limitando, com instituições financeiras, fundos de investimento e fornecedores, com a finalidade de garantir o pagamento de recursos captados preponderantemente para investimentos relacionados ao seu objeto social, na forma do art. 66 da LRF.

6.10 REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

As Recuperandas poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste Plano e para melhor desenvolver as atividades, a qualquer tempo, após sua homologação, quaisquer



operações de reorganização societária tais como: aumento de capital social, incorporação e fusão, dentro do grupo societário ou com terceiros; mudança do objeto social ou qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades, através de medidas que resultem na cessão parcial ou total do controle societário, incorporação de ativos e operações (inclusive UPI's) em sociedade subsidiária integral ou não. Qualquer forma de reorganização societária, sob quaisquer das modalidades acima mencionadas, não poderá implicar na redução do capital social, na diminuição patrimonial das Recuperandas, na redução das garantias dos credores e nem na inviabilidade do cumprimento do proposto neste Plano. Para perfectibilizar quaisquer operações societárias será dispensada a apresentação de certidões negativas de débitos fiscais e previdenciários, FGTS, dentre quaisquer outras, mediante alvará a ser expedido pelo Juízo da RJ.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS

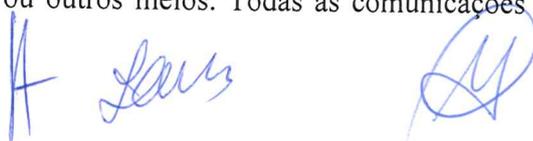
Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá. As hipóteses previstas nos instrumentos de crédito não alteradas expressamente por este Plano permanecem nas condições estabelecidas naqueles, especialmente em relação ao vencimento antecipado da dívida em caso de inadimplência.

7.2 ANEXOS

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

7.3 COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, inclusive o que se refere a informação das contas bancárias, conforme cláusula 5.7.2.1, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por e-mail ou outros meios. Todas as comunicações devem ser



endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelas Recuperandas aos Credores:

Rua Salima Salum, 195, marginal da rodovia federal BR 101, Centro, Biguaçu - SC, CEP 88.160-000
A/C: departamento financeiro
E-mail: rj@inplac.com.br

7.4 DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia-geral de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou aditivo ao Plano.

7.5 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de recuperação judicial somente poderá ser encerrado após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, contados a partir do término do período de carência previstos na proposta de pagamento aos Credores Quirografários, deste Plano.

7.6 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, tendo como base sempre a LRF.

7.7 ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas: (i) pelo Juízo da RJ, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos credores originais firmados entre as Recuperandas e os respectivos, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.

(Assinaturas na página seguinte)



Página de assinaturas do Aditivo Consolidado do Plano de Recuperação Judicial de Inplac e Ville, datado de 25 de abril de 2019.

INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Fernando Marcondes de Mattos

Cargo: Diretor Presidente, Adm. e Fin.



Nome: Roberto Marcondes de Mattos

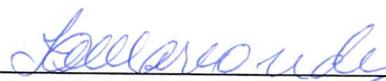
Cargo: Diretor Industrial

VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Nome: Fernando Marcondes de Mattos

Cargo: Diretor Presidente



Nome: Iolanda Abraham Marcondes

Cargo: Diretora Vice-Presidente



Grupo Inplac

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

Chapecó, 16 de abril de 2019



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
1.1 LIMITAÇÕES DE ESCOPO DE ATUAÇÃO.....	5
2. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS	7
2.1 BREVE HISTÓRICO	7
2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA.....	8
2.3 DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS.....	8
2.4 RAZÕES DA CRISE	9
2.5 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO INPLAC.....	12
3. MERCADO.....	14
3.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR	14
3.2 ANÁLISE DE MERCADO.....	15
3.3 DADOS MACROECONÔMICOS	18
4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	19
4.1 METODOLOGIA DO LAUDO.....	20
4.2 RESULTADO OPERACIONAL.....	20
4.2.1 RECEITA BRUTA	20
4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS	23
4.3 PLANO PARA CREDORES	27
4.4 FLUXO DE CAIXA.....	30
4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL.....	30
4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL	32
4.4.3 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	33
4.4.4 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO	34
5. CONCLUSÃO	35
6. ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	37
7. ANEXO II – PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....	38

Chapecó

+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba

+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau

+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 28 de setembro de 2018 as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial “Plano Original”, cumprindo os requisitos contidos no art. 53, acompanhado dos Laudos Econômico-Financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos. Decorre que, desde então, as Recuperandas realizaram diversas negociações junto aos seus credores, que resultaram em modificações significativas nas propostas de pagamentos, apresentando assim um novo Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, que substitui integralmente o Plano Original, ao qual será submetido à votação pela assembleia geral de credores.

Assim, o presente Laudo Econômico-Financeiro (“Laudo”) tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira no âmbito do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado¹ (“PRJ”) das empresas: **INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.956.889/0001-40, com sede na Rua Salima Salum, 195, marginal da rodovia federal BR 101, Centro, Biguaçu - SC, CEP 88.160-000 (“INPLAC”); e **VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial**, sociedade anônima fechada, de porte demais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.033.311/0001-04, com sede na Estrada Dário Manoel Cardoso, 2.548, Ingleses do Rio Vermelho, Florianópolis - SC, CEP 88.058-400 (“VILLE”) (sendo INPLAC e VILLE em conjunto doravante denominadas neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “GRUPO INPLAC”).

Este Laudo foi elaborado pela SAFEGOLD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“SAFEGOLD”), única e exclusivamente como subsídio à elaboração do PRJ das Recuperandas e não se confunde com, superpõe ou modifica os termos e condições do PRJ, não devendo ser utilizado em partes ou de maneira desagregada ou fragmentada pelas Recuperandas e seus representantes, por credores ou quaisquer terceiros interessados. O Laudo apresenta premissas econômicas e financeiras que, se cumpridas e/ou verificadas, têm condições de viabilizar a recuperação do GRUPO INPLAC, nos termos do artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”).

¹¹ Processo nº 0306657-40.2018.8.24.0023, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina.

Para alcançar o objetivo deste trabalho, foram utilizados fatos históricos, informações macroeconômicas e de mercado, bem como informações e dados disponibilizados pelas Recuperandas e por seus funcionários, administradores, consultores e demais prestadores de serviço.

As conclusões aqui apresentadas são resultantes da análise de dados e informações, além de projeções macroeconômicas e de mercado, assim como sobre performance e resultados decorrentes de eventos futuros, e estão sujeitas às seguintes considerações:

- O Laudo ora apresentado envolve questões de julgamentos objetivos e subjetivos face à complexidade das análises de dados e informações e às fontes de informações consultadas ao longo das análises;
- Nenhum dos sócios ou profissionais da SAFEGOLD tem qualquer interesse financeiro no GRUPO INPLAC, há não ser os resultantes das prestações de serviços compreendidos e limitados no escopo dos contratos firmados com as Recuperandas;
- Este Laudo foi feito com base em informações disponibilizadas pelas Recuperandas, as quais foram consideradas verdadeiras, uma vez que não faz parte do escopo de trabalho da SAFEGOLD qualquer tipo de investigação independente e/ou procedimento de auditoria. Desta forma, a SAFEGOLD não assume qualquer responsabilidade pela imprecisão dos dados e informações utilizados neste Laudo;
- Este Laudo foi preparado com a finalidade de avaliar a viabilidade das Recuperandas no âmbito do PRJ, e a SAFEGOLD não é responsável perante terceiros por qualquer ato ou fato decorrente da sua utilização para qualquer outro fim que não o aqui declarado;
- Este Laudo foi desenvolvido a pedido do GRUPO INPLAC e não deve ser interpretado por qualquer terceiro como instrumento de decisão para investimento ou opinião em relação ao PRJ;
- A SAFEGOLD não será responsável por atualizar este relatório em relação a eventos e circunstâncias que possam ocorrer posteriormente à data de referência do mesmo;
- Algumas das considerações descritas neste Laudo são baseadas em eventos futuros que representam a expectativa das Recuperandas e de seus administradores, consultores e demais prestadores de serviço, à época em que tais considerações foram elaboradas.

4

Assim, os resultados apresentados neste Laudo representam meras projeções, razão pela qual podem diferir dos resultados que vierem a ser concretizados.

Dentre os dados e informações utilizadas para elaboração deste Laudo, há informações públicas de mercado e privadas fornecidas pelas Recuperandas, que têm como objetivo proporcionar o detalhamento necessário de suas operações, investimentos, estrutura de capital e capacidade de geração de caixa. Este Laudo, sujeito às premissas e assunções nele declaradas, pretende oferecer uma visão da capacidade financeira das Recuperandas no âmbito do PRJ, de modo a permitir a avaliação da sustentabilidade e exequibilidade da continuação das operações das Recuperandas.

1.1 LIMITAÇÕES DE ESCOPO DE ATUAÇÃO

De acordo com a LRF, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, este Laudo avalia a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, no âmbito do PRJ, com certas cláusulas de limitações. Portanto, este Laudo, suas conclusões, bem como seus anexos, não devem ser interpretados, ou utilizados, sem levar em consideração tais cláusulas.

Este Laudo, bem como as opiniões e conclusões nele contidas, foram realizados para o GRUPO INPLAC no contexto do seu PRJ. Este Laudo é constituído de 38 páginas, e não deverá ser manuseado ou distribuído, a quem quer que seja, em partes, hipótese em que nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à SAFEGOLD.

Qualquer usuário e/ou receptor deste Laudo deve estar ciente das condições, premissas e assunções que nortearam sua elaboração, das situações de mercado e econômicas do Brasil, assim como ao segmento econômico no qual o GRUPO INPLAC está inserido.

As diferenças entre o conteúdo deste Laudo e o de documentos que tenham o mesmo objeto deste trabalho se devem exclusivamente à utilização de distintas fontes de informação e a aplicação de diferentes metodologias de tratamento de dados. A SAFEGOLD não tem qualquer responsabilidade por tais eventuais diferenças. Ainda, a SAFEGOLD não assume qualquer

responsabilidade caso os resultados futuros difiram das projeções apresentadas no Laudo e não oferece qualquer garantia em relação a tais estimativas.

Os serviços da SAFEGOLD para elaboração deste Laudo não representam uma auditoria, revisão, exame ou outro tipo de atestação, da forma como essas expressões encontram-se identificadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”). Assim sendo, não expressamos qualquer forma de garantia sobre assuntos contábeis, demonstrações financeiras, informações financeiras, ou sobre controles internos do GRUPO INPLAC. Não emitimos opinião profissional sobre a aplicação dos princípios contábeis de acordo com as Normas Internacionais de Serviços Relacionados (*International Standard on Related Services - ISRS 4410*), e suas alterações ou interpretações subsequentes. Este Laudo não constitui parecer legal ou jurídico.

Não conduzimos uma revisão ou investigação independente para identificar fraudes ou atos ilegais. A SAFEGOLD não tem qualquer responsabilidade sobre o estudo, análise e apresentação de custos e investimentos projetados no cenário de recuperação judicial das Recuperandas. Este trabalho não abrange a avaliação de custos operacionais, bem como potenciais melhorias de processos do GRUPO INPLAC que possam gerar potenciais reduções de custos, e otimizações operacionais e administrativas.

As considerações apresentadas neste Laudo são práticas comuns em estudos desta natureza, as quais acreditamos ter, e somos reconhecidos publicamente como tendo, significativo conhecimento e experiência. Os serviços prestados são limitados a tais conhecimentos e experiências e não representam auditoria, assessoria ou outros serviços, que podem ser fornecidos pela SAFEGOLD. Não obstante essas limitações, a conclusão contida neste Laudo não foi destinada ou escrita pela SAFEGOLD para ser usada, e não deverá ser usada, pelo destinatário ou qualquer terceiro com o propósito de evitar sanções que possam ser impostas pela legislação fiscal brasileira.

2. APRESENTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

2.1 BREVE HISTÓRICO²

O GRUPO INPLAC surgiu a partir da fundação da INPLAC em 1974, que é uma sociedade anônima fechada, cujo objetivo social versa na fabricação de embalagens de material plástico, de outros produtos têxteis e no comércio atacadista de embalagens e outros produtos intermediários localizada em Biguaçu, no Estado de Santa Catarina.

Ao longo de sua história, a INPLAC sempre investiu em tecnologia e inovação. Entre os anos de 1976 e 1978, foram implementados os laboratórios de pesquisa e desenvolvimento e de metrologia, responsáveis, respectivamente, pela análise de matérias-primas e produtos manufaturados e para garantir a qualidade de processos e produtos. Na década de 80, foram lançados os primeiros grandes produtos de renome nacional, como a sacaria que levou o nome de Bigplac, que contém extrusão bi orientada e solda lateral.

No ano de 1990, a INPLAC investiu em sua unidade produtiva, alcançando uma capacidade de produção de 1.200 toneladas por mês de produtos plásticos. No ano seguinte, foi implementado o programa de gestão da qualidade total. No ano de 1994, A INPLAC abriu novos mercados e realizou as primeiras exportações para os Estados Unidos da América. Em 1997, foi implementado o programa de procedimentos e condições de trabalho 5S e, dois anos depois, já obteve a certificação ISO 9.001.

No ano de 2004, houve a fundação do VILLE. Responsável por incorporações imobiliárias de alto padrão em Florianópolis, Santa Catarina, a empresa foi instituída com o propósito de construir, especialmente, um condomínio residencial de luxo, do tipo fechado, com estrutura equivalente à de um resort, contemplando área verde, com bosques, lagos e ruas arborizadas, campo de golfe e áreas de moradia.

No ano de 2005, foi realizada a troca da gestão da INPLAC. Uma nova diretoria assumiu a empresa, sendo criado, nesse momento, o conselho de administração. A partir de então, novos investimentos foram realizados. Em 2006, a capacidade de produção foi elevada para 2.000

² Informações obtidas através da Petição Inicial da RJ e do Plano de Recuperação Judicial das Empresas.

toneladas por mês. Em 2007, foi instituído o programa de boas práticas de fabricação. Nos anos seguintes, novos produtos revolucionaram o mercado de embalagens, com lançamentos, principalmente, na área de fertilizantes.

Nos anos de 2013 e 2014, com a implementação do *Lean Manufacturing*, que incrementa o controle de processos e a qualidade dos produtos, a INPLAC passou a ter capacidade de produzir 240 milhões de sacos valvulados ao ano, o que a configura como a maior fabricante do gênero da América Latina.

2.2 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

O organograma abaixo ilustra a atual estrutura societária do GRUPO INPLAC:



Organograma 1. Fonte: GRUPO INPLAC.

2.3 DESCRIÇÃO DAS EMPRESAS³

A tabela a seguir apresenta uma breve descrição das empresas do GRUPO INPLAC:

Empresa	Classificação	Principais Atividades
Inplac Indústria de Plásticos S/A	Controladora operacional	Controladora operacional que fabrica embalagens plásticas flexíveis
Ville Empreendimentos S/A	Operacional	Incorporação de empreendimentos imobiliários e construção de edifícios

Tabela 1. Fonte: GRUPO INPLAC.

Adiante estão apresentadas as descrições detalhadas das empresas do GRUPO INPLAC.

Inplac Indústria de Plásticos S/A – Em Recuperação Judicial

³ Informações obtidas através do Plano de Recuperação Judicial e com a Administração das Empresas.

Sociedade anônima fechada, é reconhecida internacionalmente por produzir embalagens plásticas flexíveis nas linhas industrial, convencional e coextrudado, e possuir operação com escala volumétrica de venda e eficiente logística. A Empresa é responsável por fornecer embalagens para os setores de fertilizantes, indústria alimentícia e outras aplicações. A estrutura operacional está localizada em Biguaçu, Estado de Santa Catarina, em um importante complexo industrial, destacando-se pela alta capacidade de produção, com maquinários, equipamentos e outros bens muito valiosos. Atualmente, a INPLAC gera 550 postos de trabalho diretos.

Ville Empreendimentos S/A – Em Recuperação Judicial

Sociedade anônima fechada, com sua atividade principal voltada a incorporação de empreendimentos imobiliários e construção de edifícios. É a mais nova empresa do grupo, fundada em julho de 2004, para atender as necessidades do mercado imobiliário de alto padrão na Capital do Estado de Santa Catarina, e, com espírito inovador, foi responsável por construir o Condomínio Costão Golf. Um empreendimento com mais de 453.000 metros quadrados, que contempla heliporto, campo de golfe, restaurante e 181 lotes residenciais. Está localizada na Ingleses do Rio Vermelho, em Florianópolis - SC.

2.4 RAZÕES DA CRISE⁴

Como amplamente descrito na petição inicial do processo, contribuíram, em resumo, para o agravamento da situação econômica e financeira do GRUPO INPLAC:

- **Queda brusca nas vendas das unidades imobiliárias do VILLE:** após deflagrada operação policial no empreendimento;
- **Problemas operacionais na INPLAC:** corte no crédito, retração pelas *big bags*, elevação do custo e falta de capital de giro para abastecimento de matéria-prima e queda das vendas na construção civil; e
- **Grave crise macroeconômica:** empurrou o País para a maior e mais longa recessão de sua história.

Queda brusca nas vendas das unidades imobiliárias do VILLE

⁴ Informações obtidas através da Petição Inicial de RJ e do Plano de Recuperação Judicial das Empresas.

No ano de 2007 foi deflagrada uma operação policial contra o VILLE para apurar supostas irregularidades na concessão de licenças ambientais que foram concedidas para a construção do empreendimento Condomínio Costão Golf. O relatório final das investigações apontou que não havia qualquer irregularidade no empreendimento.

No entanto, a operação policial recebeu grande repercussão da mídia local de Florianópolis e afastou possíveis clientes e interessados no negócio. Com o desgaste na imagem do empreendimento, o impacto na venda foi catastrófico, ficando diversos lotes residenciais no estoque do VILLE.

Para suprir as necessidades de recursos que o Condomínio Costão Golf exigia para o término da sua construção, a INPLAC realizou sucessivos aportes de recursos no empreendimento, que fora altamente prejudicado pela queda das vendas. Com recursos oriundos de empréstimos financeiros junto aos bancos, que eram acompanhados de dispêndios financeiros elevados, o caixa de ambas as empresas foi prejudicado.

Problemas operacionais na INPLAC

A eclosão da crise financeira mundial, a partir do segundo semestre de 2008, tornou o crédito escasso e caro, o que afetou diretamente o caixa da empresa, a partir do momento que as linhas de crédito passaram a não ser renovadas.

Apesar de ser uma empresa inovadora, a INPLAC sentiu o avanço das embalagens popularmente conhecidas como *big bags* ou contentores flexíveis, utilizadas para transporte e armazenamento de cargas a granel, granulados ou produtos em pó. Essas embalagens foram responsáveis por tomar parte do mercado de embalagens flexíveis.

Nos últimos anos, ocorreram diversos aumentos no preço da matéria-prima base para a produção de embalagens plásticas. Somado a isso, houve falta de capital de giro para abastecimento de matéria-prima. Esses dois fatores, agravaram ainda mais o fluxo de caixa da empresa.

A partir do ano de 2015, as atividades da empresa foram novamente prejudicadas, quando houve uma retração no mercado da construção civil. O efeito dessa retração refletiu diretamente nas vendas da INPLAC, que reduziram em 30% o grupo de produtos destinados a esse setor.

Grave crise macroeconômica

Desde 2014 o Brasil vem passando por uma grave crise econômica, que causou expressiva redução do Produto Interno Bruto (“PIB”) e, conseqüentemente, afetou diversos setores da economia. A taxa de crescimento real do PIB brasileiro passou de um crescimento de 3,0% em 2013, para uma seqüência de queda de 3 anos seguidos, atingindo em 2015, - 3,8%.

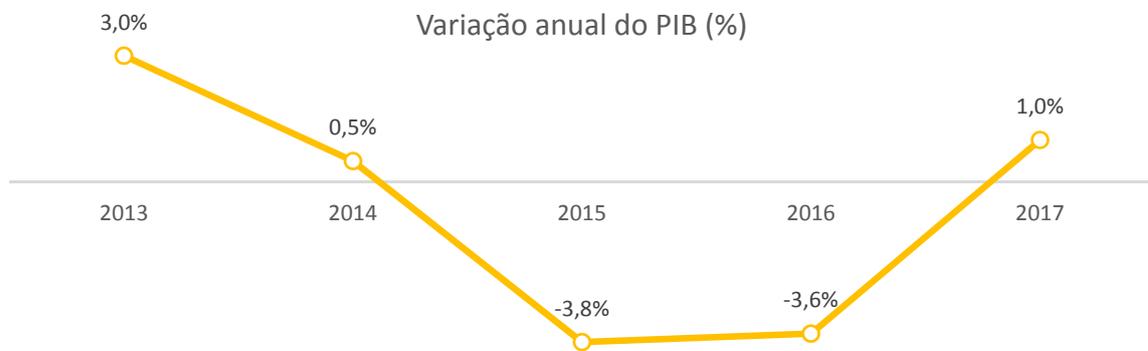


Gráfico 1. Fonte: IBGE.

A redução na atividade econômica foi acompanhada de um aumento expressivo na taxa de desemprego da população economicamente ativa do país, conforme observado no gráfico:

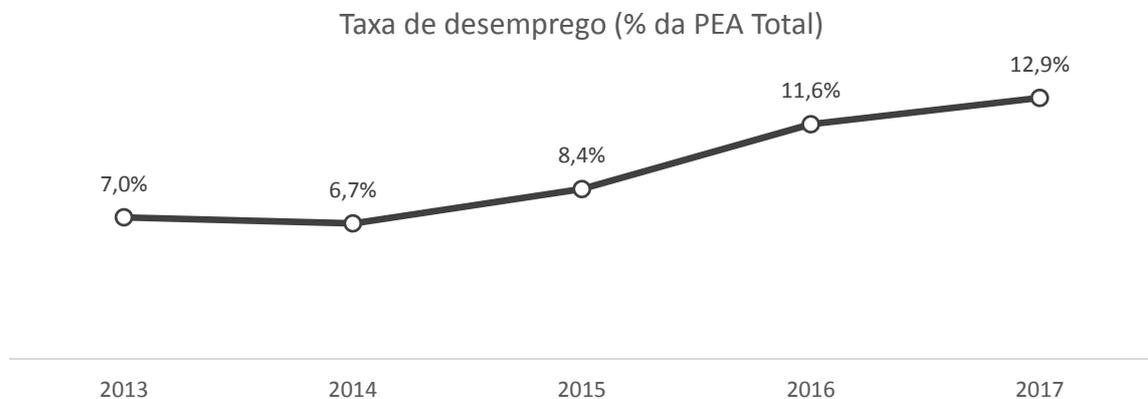


Gráfico 2. Fonte: BANCO MUNDIAL.

2.5 SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO INPLAC

A atual situação econômico-financeira do GRUPO INPLAC é consequência da combinação de diversos fatos ocorridos nos últimos anos. Nesta seção, será analisada a evolução da situação econômico-financeira das Recuperandas entre os anos de 2015 e 2017.

R\$ (milhares)	2015	2016	2017
Receita líquida	121.359	122.176	120.689
CPV	(98.242)	(98.605)	(97.746)
Resultado bruto	23.117	23.571	22.942
Despesas	(2.901)	(8.059)	(30.069)
Resultado operacional	20.216	15.512	(7.126)
Resultado financeiro	(25.980)	(26.190)	(10.101)
Resultado antes impostos	(5.765)	(10.678)	(17.227)
IR e CS diferidos	6.862	18.155	9.462
Resultado líquido	1.097	7.477	(7.765)

Tabela 2. Fonte: GRUPO INPLAC.

As dificuldades enfrentadas pelo GRUPO INPLAC nos últimos anos estão realçadas na demonstração de resultados do exercício (“DRE”), apresentado no quadro anterior.

Dentre os períodos analisados, as empresas apresentaram lucro nos exercícios de 2015 e 2016, fruto, apenas, do IRPJ e CSLL diferidos. No exercício de 2017, as empresas tiveram uma pequena queda na receita líquida, partindo de R\$ 122,1 milhões registrados em 2016 para R\$ 120,7 milhões, sendo que, o maior impacto no resultado final, foi causado pelas despesas. O que afetou consideravelmente o resultado operacional, foi o resultado da avaliação de investimentos, ano em que o VILLE acumulou o seu pior resultado.

No ano de 2017, já fragilizada por diversos empréstimos financeiros, o resultado financeiro, apesar de ser o menor do período, deflagrou a capacidade de geração de caixa do GRUPO INPLAC. Os reflexos da crise ficaram evidentes na apuração do resultado, quando os juros consumiram mais de 8% da receita líquida. A somatória desses fatores resultou em um prejuízo antes dos impostos de R\$ 17,2 milhões.

No mais, a dívida do GRUPO INPLAC pode ser explicada, basicamente, pelos recursos aportados no empreendimento do VILLE nos últimos anos e pelos resultados operacionais ruins, incapazes de fazer frente ao endividamento contraído. O gráfico abaixo apresenta a evolução da receita bruta e da dívida do GRUPO INPLAC, desde 2015.

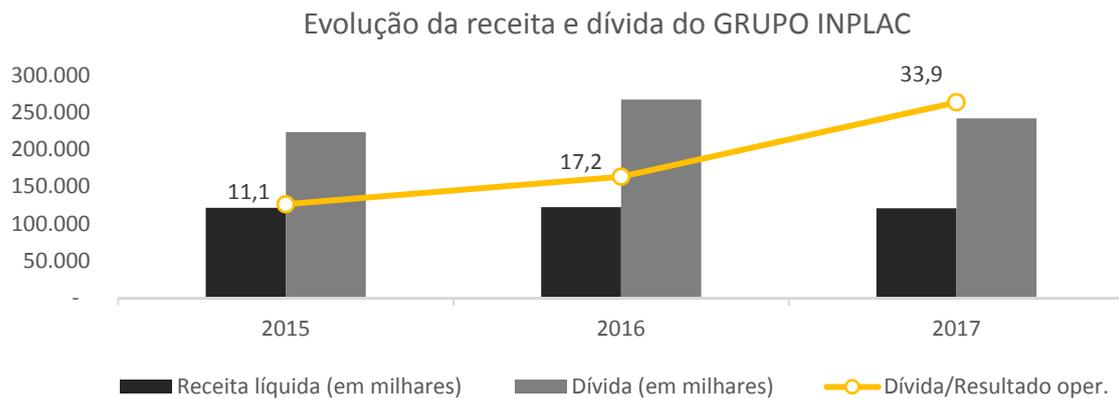


Gráfico 3. Fonte: GRUPO INPLAC.

Outro fator que contribuiu para sua situação financeira foi os sucessivos aumentos da principal matéria-prima, para produção das embalagens plásticas da INPLAC. A elevação do custo refletiu diretamente no resultado operacional, que não foi suficiente para diminuir o grau de alavancagem das empresas.

3. MERCADO

3.1 BREVE HISTÓRICO DO SETOR

Apesar da descoberta do polietileno ter ocorrido em 1930, somente a partir de 1942 ele começou a ser fabricado em larga escala. Com o domínio de novas tecnologias e novos processos de fabricação, foi possível o surgimento de novos materiais plásticos com diferentes propriedades, abrindo assim, a possibilidade da utilização de materiais que melhor atendiam as necessidades de conservação dos produtos.

A Associação Brasileira de Embalagem (ABRE) define embalagem como um recipiente ou envoltura que armazena produtos temporariamente, individualmente ou agrupando unidades, tendo como principal função protegê-lo e estender o seu prazo de vida, viabilizando sua distribuição, identificação e consumo.

O papel da embalagem vai muito além da proteção do produto oferecido e da já tradicional promoção de suas qualidades. Em última análise, a embalagem deixa de ser parte para ser o produto. Uma embalagem inovadora ajuda na conquista dos disputadíssimos espaços nos pontos-de-venda. Pode elevar o valor da mercadoria e, por consequência, sua rentabilidade.

A inovação nas embalagens também tem sido encarada como forma de aumentar as vendas dos produtos de alto consumo. Basicamente, com uma roupagem mais moderna, as empresas tentam fazer com que o mercado dê mais valor a um produto já conhecido. A segmentação cada vez maior do mercado e as mudanças nos hábitos de consumo são outros importantes motores da revolução das embalagens, no Brasil e no mundo.

As embalagens plásticas flexíveis, por definição, são aquelas cujo formato depende da forma física do produto acondicionado. As embalagens flexíveis destacam-se pela relação otimizada entre a massa de embalagem e a quantidade de produto acondicionado, além da flexibilidade que oferecem ao dimensionamento de suas propriedades.

As embalagens plásticas podem ser aplicadas aos produtos dos mais diversos setores da economia, como apresentado a seguir:

14



Fonte: GRUPO INPLAC.

Os principais materiais que constituem as embalagens flexíveis são: os plásticos, os celulósicos, o alumínio, o papel e as mais diversas combinações desses materiais. O plástico é a matéria-prima mais empregada e a mais importante em embalagens flexíveis.

3.2 ANÁLISE DE MERCADO

O setor de embalagens no Brasil atingiu um valor bruto de produção física no montante de R\$ 71,5 bilhões em 2017, um aumento de aproximadamente 5,1% em relação aos R\$ 68 bilhões alcançados em 2016, segundo a ABRE (Associação Brasileira de Embalagem). Este é o maior valor dos últimos oito anos, conforme demonstrado abaixo:

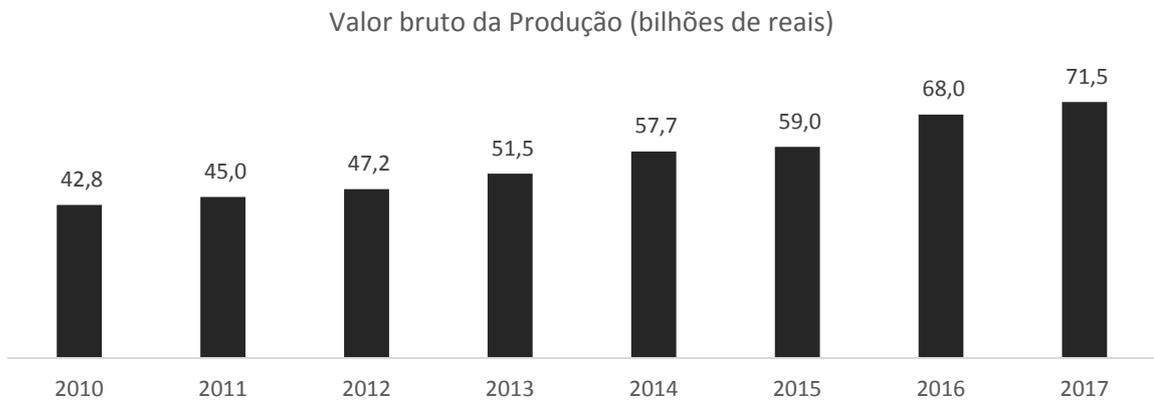


Gráfico 4. Fonte: ABRE.

Segundo a ABRE, os plásticos representam a maior participação no valor da produção demonstrado anteriormente, correspondente a 38,85% do total, seguido pelo setor de embalagens celulósicas com 34,09%, metálicas com 18,15%, vidro com 4,44%, têxteis para embalagens com 2,53% e madeira com 1,95%.

Das cinco classes de embalagem, quatro registraram crescimento em 2017, sendo que as embalagens de vidro tiveram o maior crescimento (3,39%), seguidas por embalagens de plástico (3,37%), papel/papelão/cartão (2,99%) e madeira (0,56%). As embalagens metálicas apresentaram uma retração de -3,92%. O gráfico a seguir evidencia a produção no ano de 2017.

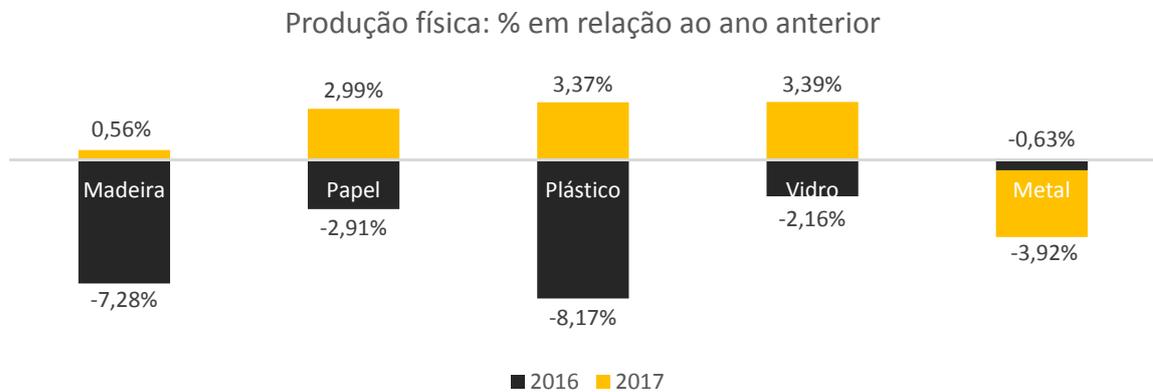


Gráfico 5. Fonte: ABRE.

O segmento de papel, papelão e cartão é o maior na participação da produção física de embalagens, seguido pelo segmento plástico, conforme ilustrado a seguir:

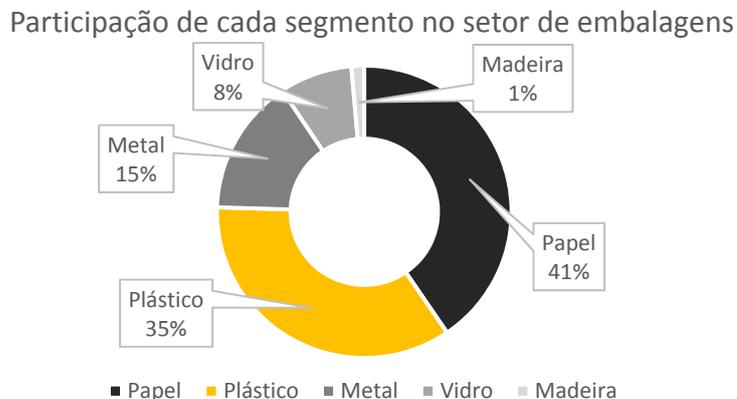


Gráfico 6. Fonte: ABRE.

Apesar do setor de embalagens ser impactado diretamente pelos resultados da indústria, suas variações de crescimento e retração são mais amenas do que a da indústria em geral, conforme demonstrado pelo gráfico comparativo dos últimos dez anos:

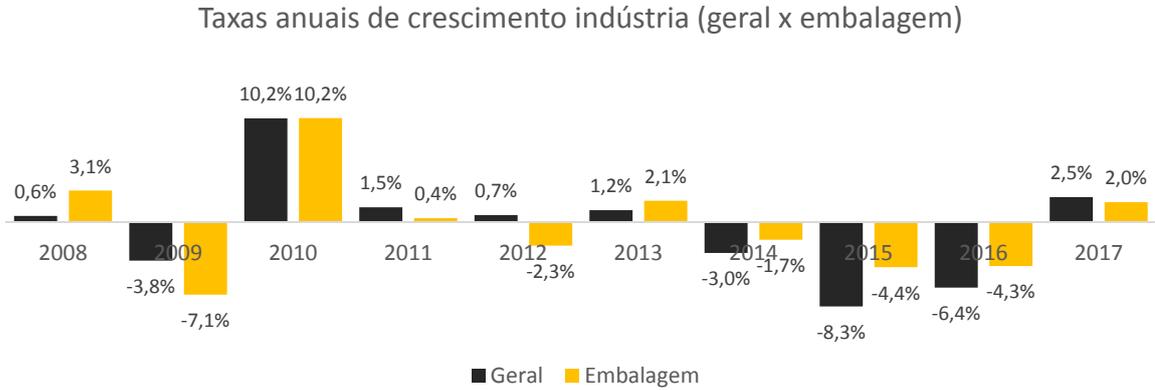


Gráfico 7. Fonte: ABRE.

O nível de emprego na indústria atingiu 218.146 postos de trabalho em dezembro de 2017, contingente que é 1,12% superior ao de dezembro de 2016. A indústria de plástico é a que mais emprega, totalizando, em dezembro de 2017, 115.558 empregos formais.

No ano de 2017 as exportações diretas do setor de embalagem tiveram um faturamento de US\$ 544 milhões, valor que representa um crescimento de 10,67% em relação ao ano de 2016. As embalagens plásticas correspondem a 39,80% do total exportado, conforme o gráfico a seguir.

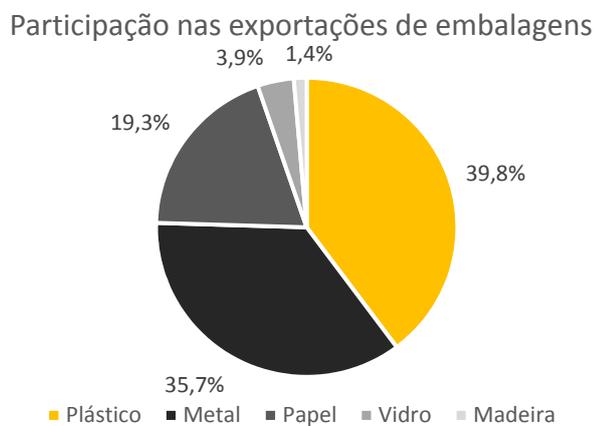


Gráfico 8. Fonte: ABRE.

3.3 DADOS MACROECONÔMICOS

A tabela a seguir apresenta as premissas macroeconômicas para os próximos quatro anos, que serviram de suporte para esse laudo econômico-financeiro, e foram extraídas do FOCUS – Relatório de Mercado divulgado semanalmente, com data base de 31 de agosto de 2018⁵.

Descrição	Unidade	Fonte	2018	2019	2020	2021
IPCA	% a.a.	IBGE	4,16	4,11	4,00	3,92
IPCA (atualizado últimos 5 dias úteis)	% a.d.	IBGE	4,18	4,05	4,00	3,75
PIB (crescimento)	% a.a.	IBGE	1,44	2,50	2,50	2,50
Taxa de câmbio - fim de período	R\$/US\$	BCB	3,80	3,70	3,67	3,75
Meta Taxa Selic - fim de período	% a.a.	BCB	6,50	8,00	8,00	8,00
IGP-M	% a.a.	FGV	8,24	4,49	4,00	4,00
Preços administrados	%	BCB	7,20	4,77	4,00	4,00
Produção Industrial	% a.a.	IBGE	2,43	2,89	3,00	3,00
Conta corrente	US\$ Bilhões	BCB	-17,55	-32,00	-39,00	-48,95
Balança comercial	US\$ Bilhões	BCB	55,00	47,10	43,03	38,22
Investimento direto País	US\$ Bilhões	BCB	67,00	74,00	77,00	80,00
Dívida líquida Setor Público	% PIB	BCB	54,25	57,60	60,90	61,80
Resultado Primário	% PIB	BCB	-2,10	-1,55	-1,00	-0,38
Resultado Nominal	% PIB	BCB	-7,40	-6,85	-6,75	-6,20

Tabela 3. Fonte: BACEN.

⁵ Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/readout.asp>

4. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras do GRUPO INPLAC, as quais consideram as premissas macroeconômicas, operacionais e financeiras estimadas pelas empresas no âmbito de seu PRJ.

Os fluxos de caixa esperados para o negócio após a aprovação do PRJ ainda estarão sujeitos a eventuais alterações. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro dos negócios, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao PRJ, interpretações legais, além da própria classificação e variação dos débitos resultantes das impugnações e habilitações de créditos a serem realizadas pelos credores.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelas Recuperandas e seus administradores, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do PRJ e não foram objeto de investigação independente pela SAFEGOLD, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos. As conclusões da SAFEGOLD contidas neste Laudo assumem, dessa forma, a premissa básica de que, ao projetar estes cenários, as Recuperandas observaram todos os aspectos legais e fiscais aplicáveis. Importante salientar que tais entendimentos das Recuperandas, ao projetar tais cenários, podem ser diversos daqueles de seus credores, autoridades fiscais e autoridades legais.

Dado que a Recuperanda INPLAC é a principal empresa do grupo e que possui valores mis relevantes, as projeções foram realizadas de maneira detalhada, incluindo as premissas e números da empresa. Já a VILLE foi incluída de forma resumida, incluindo somente a previsão de venda de seus lotes, bem como o seu resultado líquido de caixa foi incorporado ao fluxo de caixa projetado sob a rubrica de Resultado de Controladas (Ville).

A partir do plano de negócios desenvolvido pelas Recuperandas, a SAFEGOLD analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados pelo GRUPO INPLAC.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com as Recuperandas para entendimento das projeções;
- Identificação, a partir das planilhas disponibilizadas, das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre resultados históricos e projetados;
- Comparação com indicadores de empresas comparáveis.

A seguir são detalhadas as projeções da modelagem financeira do GRUPO INPLAC em termos nominais em reais (R\$).

4.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise do GRUPO INPLAC, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais e a geração de caixa no período proposto pelas Empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subseqüentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina (“Data de Homologação”).

4.2 RESULTADO OPERACIONAL

4.2.1 RECEITA BRUTA

A projeção da receita bruta da INPLAC é apresentada abaixo, conforme estimativa da Empresa e foi segregada entre mercado interno e externo.

20

A empresa reconhece que atende mercados que estão em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento mais acentuado durante os três primeiros anos, que é o período em que as ações comerciais estarão sendo colocadas em prática. Para os anos seguintes da projeção, o crescimento é moderado para as linhas de produtos. A seguir estão apresentadas as projeções das linhas de receita da INPLAC.

Mercado Interno

A receita do mercado interno inclui as linhas de produtos valvulados, valvoplac, B50, filme técnico, embalagem e aparas. O gráfico a seguir demonstra a receita projetada do mercado interno, distribuída entre as linhas de produtos:

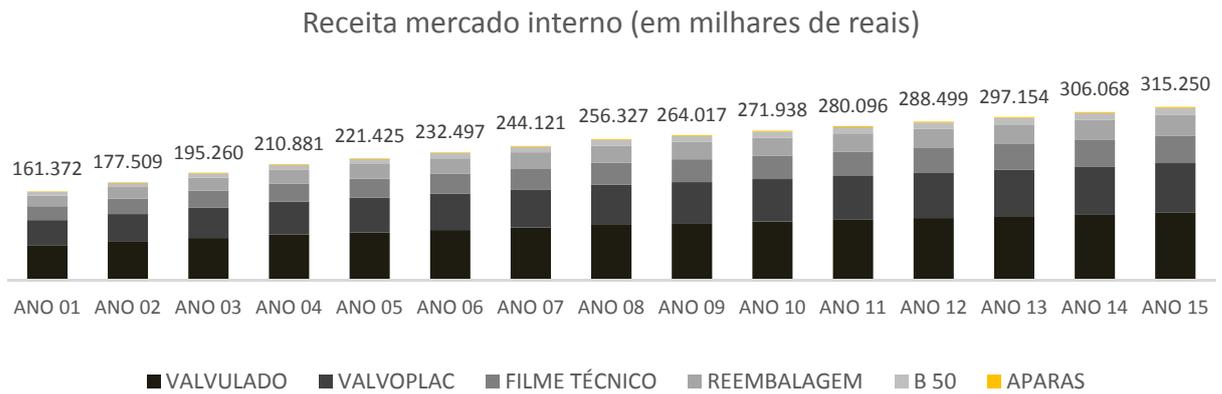


Gráfico 9. Fonte: GRUPO INPLAC.

A expectativa de crescimento dos produtos para o mercado interno é evidenciada no gráfico acima. A partir de iniciativas de melhoria comercial, com a retomada de clientes perdidos e a venda dos produtos já desenvolvidos, a INPLAC pretende atingir um patamar de aproximadamente R\$ 315,3 milhões de receita no ano 15. Essa estratégia envolve penetração de mercado atual com o viés de desenvolvimento de novos produtos ao longo do tempo e captura de novos clientes e antigos parceiros de negócio.

Mercado Externo

O gráfico a seguir demonstra as projeções da INPLAC para o mercado externo, com as linhas de valvulados, valvoplac, filme técnico e embalagem.

Receita mercado externo (em milhares de reais)

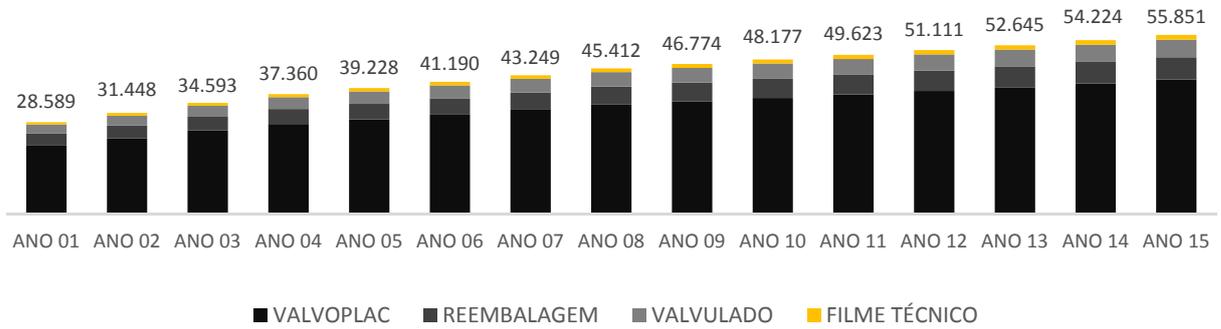


Gráfico 10. Fonte: GRUPO INPLAC.

Pelo gráfico observa-se um crescimento acentuado da receita para os produtos destinados ao mercado externo ao longo dos próximos anos. Esse crescimento é explicado principalmente pela sua estratégia de vendas e as iniciativas comerciais da INPLAC, que prevê o aumento do volume de exportações.

Receita Total

A projeção da receita total da INPLAC com suas segregações é apresentada a seguir:

Receita total (Em milhares de reais)

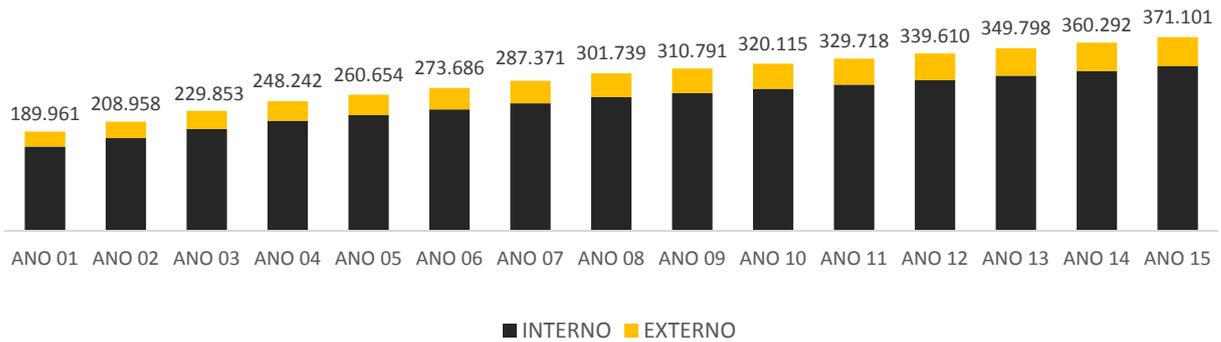


Gráfico 11. Fonte: GRUPO INPLAC.

A receita com o mercado externo ganha representatividade nas segregações das vendas da INPLAC. Conforme citado anteriormente, esse comportamento decorre dos novos padrões comerciais que serão colocadas em prática no âmbito do PRJ.

A projeção da receita bruta do VILLE é apresentada abaixo, conforme estimativa da Empresa para a venda dos 35 lotes do empreendimento Costão Ville.

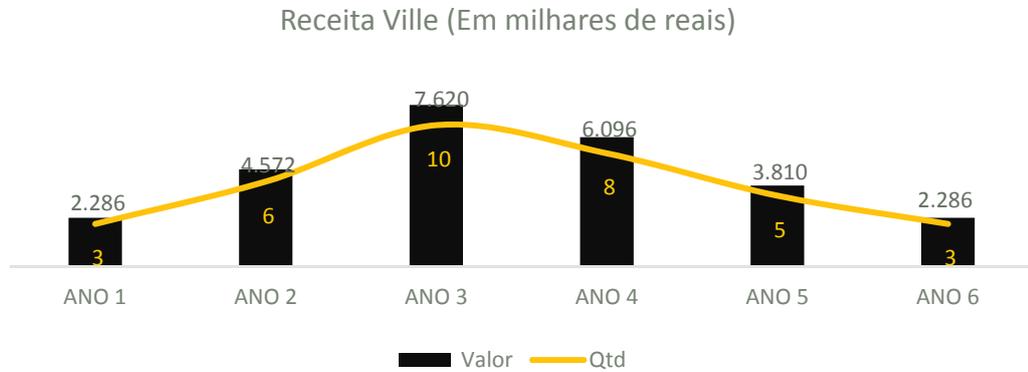


Gráfico 12. Fonte: GRUPO INPLAC.

4.2.2 IMPOSTOS, CUSTOS E DESPESAS

Os impostos, custos e despesas foram projetados pela INPLAC com a seguinte abertura: impostos indiretos, custo dos produtos vendidos, despesas administrativas, despesas comerciais, despesas financeiras e impostos diretos.

Impostos Indiretos

Os impostos indiretos previstos na Legislação Brasileira (ICMS, PIS, COFINS e IPI) são demonstrados através do gráfico a seguir.

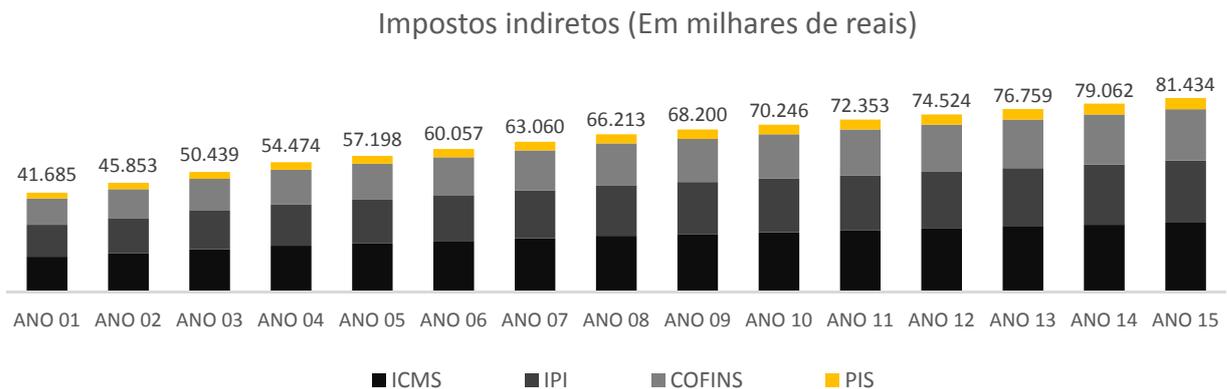


Gráfico 13. Fonte: GRUPO INPLAC.

Custo dos Produtos Vendidos

Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, insumos e energéticos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de segurança, peças de reposição e serviços de terceiros, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

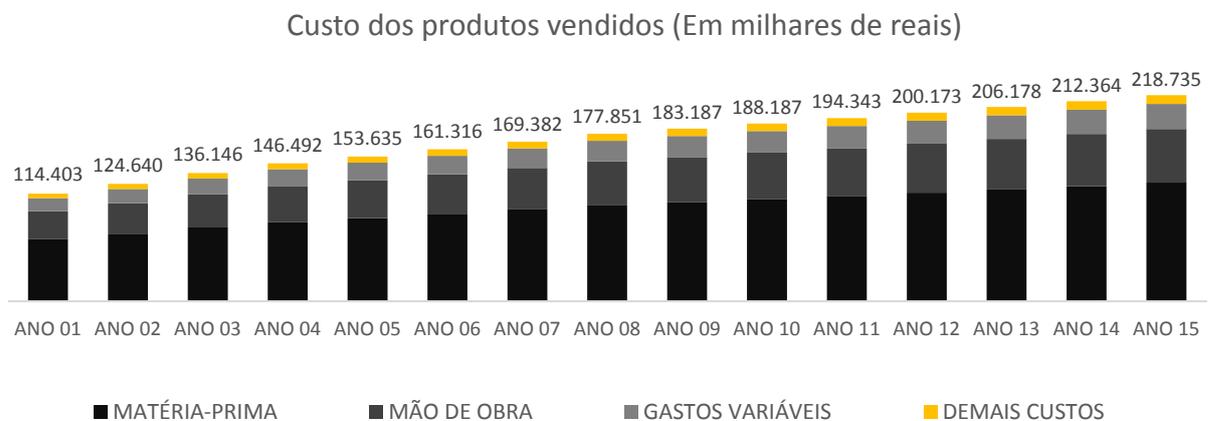


Gráfico 14. Fonte: GRUPO INPLAC.

Estes custos operacionais projetados pela INPLAC sofrerão pequenas variações ao longo do período projetivo, em função dos aumentos de receita previstos para os próximos anos. Além disso, para os demais custos de produção já estão contempladas as reduções que estão sendo realizadas, conforme demonstrado no Plano. Para o grupo de demais custos, apesar de ter uma das menores participações, já possui as medidas adotadas para melhoria da produtividade, que visa a redução desses custos fixos.

Despesas Administrativas

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos meses anteriores a elaboração deste Laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, despesas com viagens, impostos e taxas, energia elétrica, comunicação, material de expediente e limpeza, entre outras.

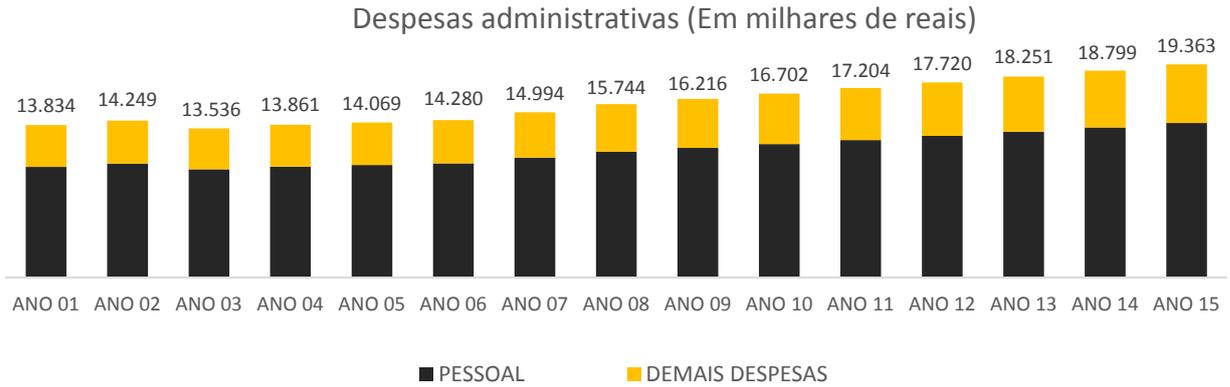


Gráfico 15. Fonte: GRUPO INPLAC.

Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura.

Além disso, foram previstos pela INPLAC também algumas reduções de despesas, visto a revisão e renegociação de contratos de prestadores de serviços e a redução da atual estrutura administrativa de pessoal.

Despesas Comerciais

As despesas de comerciais contemplam as despesas que são diretamente ligadas a quantidade vendida, como comissões de vendas e o frete sobre as vendas e varia proporcionalmente ao volume vendido em cada período.

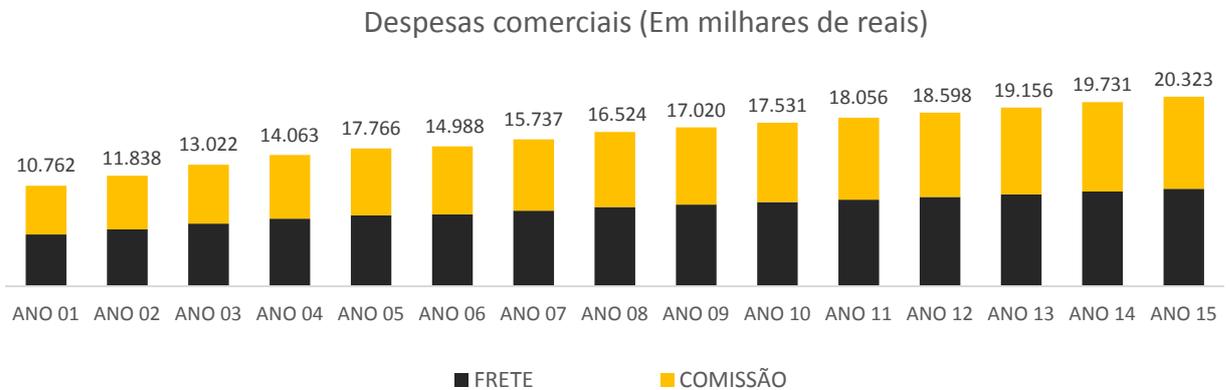


Gráfico 16. Fonte: GRUPO INPLAC.

Iniciativas que estão sendo tomadas pela INPLAC para otimizar essas despesas incluem redução dos serviços prestados para o transporte dos produtos, revisão de políticas comerciais e reformulação do controle de vendas.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de recebíveis, de fomento de produção, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, não sujeito a recuperação judicial, tributário e as despesas bancárias.

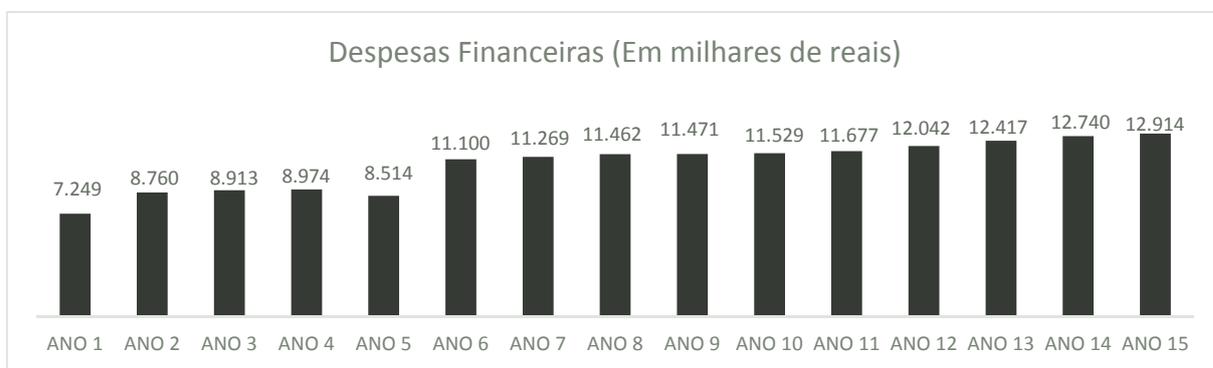


Gráfico 17. Fonte: GRUPO INPLAC.

Impostos Diretos

Os impostos diretos aplicáveis pela INPLAC são o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

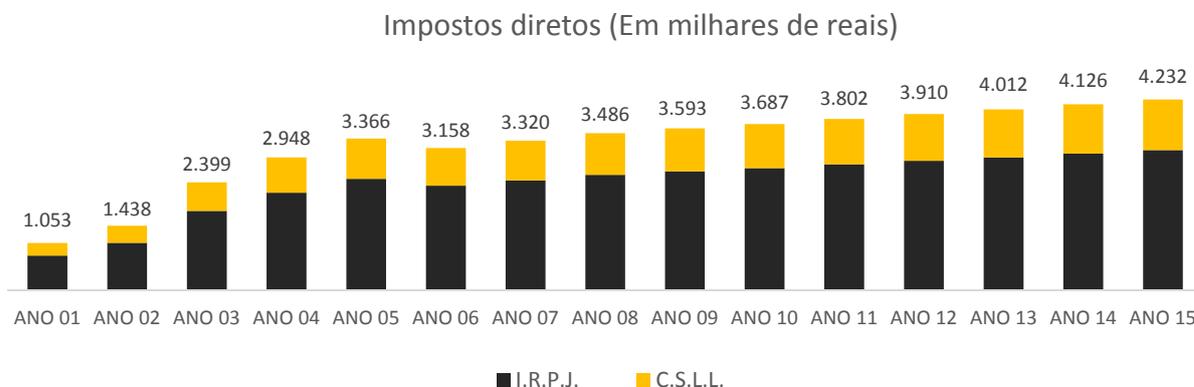


Gráfico 18. Fonte: GRUPO INPLAC.

A alíquota do Imposto de Renda equivale a 15% do lucro antes do imposto de renda (LAIR) pelo Lucro Real, além de um adicional de 10% sobre o montante que ultrapassar R\$ 240 mil reais anuais. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

Por fim, em função dos prejuízos acumulados ao longo dos últimos períodos, esses saldos abatem a base de cálculo dos impostos diretos em até 30%, limitado pelo saldo remanescente de prejuízos acumulados.

4.3 PLANO PARA CREDORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores do GRUPO INPLAC, extraído da cláusula 5 do PRJ, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, consultar a cláusula do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Plano proposto pelo GRUPO INPLAC.

Classe I

O pagamento dos Créditos Trabalhistas do GRUPO INPLAC é descrito abaixo:

Proposta

Regra geral: serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF.

Créditos de natureza salarial:

- Pagamento em 30 dias após a homologação do PRJ.

Créditos de acordo judicial:

- Provenientes de rescisões de contrato de trabalho;
- Fazem parte exclusivamente do acordo judicial junto a 3ª Vara do Trabalho da Comarca de São José - SC, sob o processo número 0000523-59.2018.5.12.0054;
- Pagamento nos termos do acordo.

Proposta (continuação)

Créditos do processo do SINTIPABLI

- Provenientes Ação Trabalhista nº 03553-2006-032-12-00-7;
- Fazem parte exclusivamente do acordo judicial junto a 2ª Vara do Trabalho da Comarca de São José - SC, sob o processo número 0001704-69.2015.5.12.0032;
- Pagamento nos termos do acordo.

Demais créditos:

- Pagamento em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- Primeira parcela em 30 dias após a homologação do PRJ;
- Taxa Referencial + 1% a.a. a partir da homologação do PRJ.

Classe II

O pagamento dos Créditos com Garantia Real do GRUPO INPLAC é descrito abaixo:

Proposta

Créditos com Garantia Real

- Desconto: não há;
- Carência: 18 meses a partir da homologação do PRJ;
- Amortização: 102 parcelas mensais e sucessivas, após a carência;
- Taxa Selic + 6,5% a.a. a partir do pedido da RJ.

Classe III

O pagamento dos Créditos Quirografários do GRUPO INPLAC é descrito abaixo:

Proposta

Pagamento linear:

- Pagamento de R\$ 1.000,00 por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em 30 dias a partir da homologação do PRJ.

Proposta (continuação)

Pagamento linear:

- Pagamento de R\$ 1.000,00 por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em 30 dias a partir da homologação do PRJ.

Saldo:

- Desconto: 50%;
- Carência: 24 meses a partir da homologação do PRJ;
- Amortização: 52 parcelas trimestrais, crescentes e sucessivas, após a carência;
- Taxa Referencial + 1% a.a. a partir da homologação do PRJ.

Credores Fornecedores de Polietileno

- Desconto: não há;
- Carência: não há;
- Amortização: 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciadas 30 dias a partida da homologação da RJ;
- Taxa Selic a partir do pedido da RJ.

Classe IV

O pagamento dos Créditos ME e EPP do GRUPO INPLAC é descrito abaixo:

Proposta

Pagamento linear:

- Pagamento de R\$ 1.000,00 por Credor, respeitado o limite de cada Crédito, em 30 dias a partir da homologação do PRJ.

Saldo:

- Desconto: 50%;
- Carência: 24 meses a partir da homologação do PRJ;
- Amortização: 52 parcelas trimestrais, crescentes e sucessivas, após a carência;
- Taxa Referencial + 1% a.a. a partir da homologação do PRJ.

4.4 FLUXO DE CAIXA

4.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

O fluxo de caixa consolidado do GRUPO INPLAC foi calculado a partir do EBITDA incluindo a variação de capital de giro, impostos, investimentos, dívidas, plano de pagamento aos credores e outros dispêndios que tenham efeito caixa na projeção, melhor detalhados abaixo.

Impostos Diretos

Os impostos diretos aplicáveis a INPLAC são Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Para os primeiros 05 anos da projeção, a empresa se utilizará de créditos acumulados, o que compensará os débitos gerados.

Variação do Capital de Giro

A necessidade de capital de giro foi projetada pela INPLAC e contemplou variações nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios.

Investimentos

Atualmente o GRUPO INPLAC direciona seus investimentos (*CAPEX*⁶) principalmente para aprimorar os seus equipamentos e manter a capacidade de produção.

A INPLAC mantém recursos para melhorar a produtividade e manter sua competitividade no mercado, com substituição de equipamentos defasados e obsoletos, de modo a manter o nível de produtividade. A atualização das máquinas é uma prioridade, o que contribui para a redução das despesas de manutenção e mantém a capacidade operacional.

Nesse contexto, a INPLAC reinvestirá os valores de depreciação inclusos na projeção como forma de reinvestimento na empresa. Adicionalmente, a partir do 9º ano de projeção, além da

⁶ CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

depreciação, serão destinados recursos para aumento gradativo da capacidade produtiva, com vistas a atender o volume projetado.

Resultado de Controladas

Durante os seis primeiros anos da projeção foram consideradas as vendas dos lotes do empreendimento Costão Golf, detalhados no item 4.2.1. O resultado de caixa apurado na empresa VILLE com tais receitas, será integralmente utilizado no fluxo de caixa do GRUPO INPLAC e assim foi reconhecido nesta rubrica.

Outras Receitas

Durante o primeiro no de projeção foi considerada alavancagem tributária equivalente a R\$ 12 milhões que será destinada para o pagamento de parcelamentos tributários vigentes e recomposição do capital de giro.

Já no segundo ano, foi considerada a entrada de receitas no montante de R\$ 7 milhões provenientes de ações judiciais contra Eletrobrás e Banco do Brasil.

Fluxo de Caixa Operacional (em milhares de reais)

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
EBTIDA	11.560	14.792	19.287	22.086	23.839	25.661	26.813	28.023
Varição do capital de giro	(97)	(310)	(341)	(300)	(202)	(202)	(202)	(202)
IRPJ /CSSL	-	-	-	-	-	(2.843)	(3.077)	(3.319)
Investimentos	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)
Resultado de Controladas (Ville)	1.420	3.470	6.226	4.989	3.057	1.766	-	-
Outras Receitas	12.000	7.000	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre da empresa	22.601	22.671	22.891	24.494	24.411	22.100	21.252	22.220

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
EBTIDA	28.786	29.571	30.379	31.212	32.070	32.954	33.864
Varição do capital de giro	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)
IRPJ /CSSL	(3.498)	(3.671)	(3.828)	(3.940)	(4.055)	(4.188)	(4.363)
Investimentos	(3.500)	(3.500)	(8.000)	(8.000)	(8.000)	(10.000)	(10.000)
Resultado de Controladas (Ville)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre da empresa	21.585	22.197	18.349	19.070	19.813	18.563	19.298

Tabela 4.

4.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, o GRUPO INPLAC provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais consolidados pelo PERT, as Recuperandas projetaram saídas no fluxo de caixa (divisão das dívidas, com abatimentos e descontos, em 180 parcelas mensais); e (ii) para os tributos previdenciários e estaduais, foram projetados parcelamentos ordinários, com previsão de pagamento em 84 parcelas mensais, conforme previsto nas regras de parcelamento existentes desses tributos.

Projeção do Passivo Não Sujeito

Para o passivo financeiro não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, o GRUPO INPLAC provisionou saídas no fluxo de caixa da seguinte forma:

- (i) CRÉDITO 1: sem carência, pagamento em 96 parcelas mensais, manutenção da taxa de juros contratada e demais condições originais;
- (ii) CRÉDITO 2: sem carência, pagamento em 24 parcelas mensais, manutenção da taxa de juros contratada e demais condições originais;
- (iii) CRÉDITO 3 E 4: sem carência, pagamento em 60 parcelas mensais, manutenção da taxa de juros contratada e demais condições originais;
- (iv) CRÉDITO 5: sem carência, pagamento em 12 parcelas mensais, manutenção da taxa de juros contratada e demais condições originais.

Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores do GRUPO INPLAC, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas anteriormente e no Plano.

Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pelas Recuperandas, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

Fluxo de Caixa Não Operacional (em milhares de reais)

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
Créditos não sujeitos	(2.539)	(1.305)	(1.068)	(1.068)	(1.068)	(187)	(187)	(187)
Recuperação judicial	(4.675)	(3.530)	(5.517)	(5.501)	(6.515)	(5.753)	(5.753)	(5.879)
Créditos trabalhistas	(3.721)	(1.907)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)
Créditos com garantia real	-	(888)	(2.961)	(3.553)	(4.442)	(3.553)	(3.553)	(3.553)
Créditos quirografários	(844)	(735)	(1.097)	(482)	(603)	(724)	(724)	(844)
Créditos ME e EPP	(110)	-	(17)	(22)	(28)	(33)	(33)	(39)
Passivo tributário	(7.514)	(8.343)	(8.323)	(8.304)	(8.285)	(5.343)	(4.785)	(4.386)
Fluxo de caixa não operacional	(14.728)	(13.178)	(14.908)	(14.872)	(15.867)	(11.283)	(10.725)	(10.452)

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Créditos não sujeitos	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação judicial	(5.879)	(6.005)	(2.404)	(2.404)	(2.530)	(2.258)	(1.514)
Créditos trabalhistas	(1.442)	(1.442)	(1.142)	(1.142)	(1.142)	(870)	-
Créditos com garantia real	(3.553)	(3.554)	-	-	-	-	-
Créditos quirografários	(844)	(965)	(1.206)	(1.206)	(1.327)	(1.327)	(1.447)
Créditos ME e EPP	(39)	(44)	(56)	(56)	(61)	(61)	(67)
Passivo tributário	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)
Fluxo de caixa não operacional	(10.265)	(10.391)	(6.790)	(6.790)	(6.916)	(6.644)	(5.900)

Tabela 5.

4.4.3 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento do GRUPO INPLAC.

A necessidade de capital de giro foi projetada pelas empresas e contemplou variações nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios e o fomento de produção. Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro da INPLAC encontram despesas relacionadas a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, não sujeito a recuperação judicial e o refinanciamento de impostos, inclusive do percentual sobre a receita bruta destinado para equalização do passivo tributário federal.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (em milhares de reais)

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
Antecipações de recebíveis	(3.419)	(1.254)	(1.379)	(1.489)	(1.251)	(1.314)	(1.379)	(1.448)
Não sujeitos	(1.314)	(838)	(623)	(455)	(287)	(119)	(80)	(40)
Recuperação judicial	(2.516)	(2.489)	(2.314)	(2.064)	(1.763)	(1.456)	(1.189)	(922)
Passivo tributário	-	(4.179)	(4.597)	(4.965)	(5.213)	(8.211)	(8.621)	(9.052)
Fluxo de caixa de financiamento	(7.249)	(8.760)	(8.913)	(8.974)	(8.514)	(11.100)	(11.269)	(11.462)

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Antecipações de recebíveis	(1.492)	(1.537)	(1.583)	(1.630)	(1.679)	(1.729)	(1.781)
Não sujeitos	-	-	-	-	-	-	-
Recuperação judicial	(655)	(389)	(203)	(223)	(244)	(202)	-
Passivo tributário	(9.324)	(9.603)	(9.892)	(10.188)	(10.494)	(10.809)	(11.133)
Fluxo de caixa de financiamento	(11.471)	(11.529)	(11.677)	(12.042)	(12.417)	(12.740)	(12.914)

Tabela 6.

4.4.4 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

O fluxo de caixa consolidado, incluindo o impacto do Plano, é projetado a partir das premissas disponibilizadas pelo GRUPO INPLAC e é composto pelo fluxo de caixa operacional, não operacional e das atividades de financiamento para um período de 15 anos.

Após o décimo quinto ano de projeção, o GRUPO INPLAC estima um fluxo de caixa estável (partindo de premissas operacionais constantes) que é suficiente para atender os pagamentos previstos no Plano.

5. CONCLUSÃO

O presente Laudo foi elaborado pela SAFEGOLD como subsídio ao Plano das Recuperandas e está sujeito às premissas e assunções nele expressadas.

Este Laudo tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores, acionistas e a comunidade na qual fazem parte. Ressalta-se que os estudos realizados não contemplam a análise de viabilidade das Recuperandas sob a ótica de aspectos societários, tributários e legais.

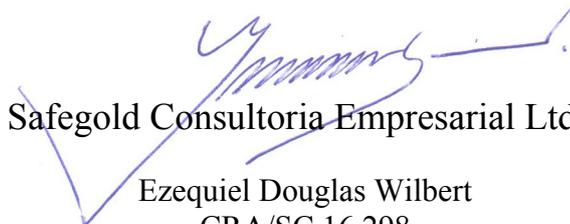
Dessa forma, após conduzirmos análises e sujeito às premissas e assunções nelas expressadas, consideramos que o PRJ é viável sob a ótica econômico-financeira, desde que haja a concretização das premissas adotadas, salientando-se os seguintes pontos:

- As Recuperandas estão tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- O PRJ apresentado contempla a realização de ações internas em diversas esferas da INPLAC para elevar a rentabilidade da empresa;
- Através do PRJ proposto, as Recuperadas pretendem equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade de suas operações;
- Como forma de elevar sua liquidez financeira, as Recuperandas poderão promover dação em pagamento de ativos, nos termos propostos no PRJ.

Não foi considerado no presente cenário de viabilidade eventuais mudanças tributárias, que podem gerar impactos para as empresas.

O Laudo levou em consideração as condições econômico-financeiras e as projeções fornecidas pelas Recuperandas. Assim, a efetiva ocorrência e concretização dessas condições e projeções é condição indispensável para que se atinja um cenário viável para a continuidade das operações, conforme comentários realizados no decorrer do presente Laudo.

Neste contexto, concluímos que a aprovação do PRJ, aliada à implementação das medidas de melhorias, bem como a consolidação das premissas previstas, possibilitarão a superação da atual crise financeira, viabilizando a continuidade de suas operações, considerando as premissas existentes no cenário econômico apresentado no presente Laudo.



Safegold Consultoria Empresarial Ltda.
Ezequiel Douglas Wilbert
CRA/SC 16.298

6. ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADOS

DRE (R\$ MIL)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
= Receita Bruta	189.961	208.958	229.853	248.242	260.654	273.686	287.371	301.739	310.791	320.115	329.718	339.610	349.798	360.292	371.101
- Deduções	(41.685)	(45.853)	(50.439)	(54.474)	(57.198)	(60.057)	(63.060)	(66.213)	(68.200)	(70.246)	(72.353)	(74.524)	(76.759)	(79.062)	(81.434)
= Receita Líquida	148.276	163.104	179.414	193.768	203.456	213.629	224.310	235.526	242.592	249.869	257.365	265.086	273.039	281.230	289.667
- CPV	(114.403)	(124.640)	(136.146)	(146.492)	(153.635)	(161.316)	(169.382)	(177.851)	(183.187)	(188.682)	(194.343)	(200.173)	(206.178)	(212.364)	(218.735)
= Lucro Bruto	33.873	38.465	43.268	47.276	49.821	52.312	54.928	57.675	59.405	61.187	63.023	64.913	66.861	68.866	70.932
<i>% Receita líquida</i>	<i>22,8%</i>	<i>23,6%</i>	<i>24,1%</i>	<i>24,4%</i>	<i>24,5%</i>										
- Despesas Administrativas	(13.834)	(14.249)	(13.536)	(13.861)	(14.069)	(14.280)	(14.994)	(15.744)	(16.216)	(16.702)	(17.204)	(17.720)	(18.251)	(18.799)	(19.363)
- Despesas Comerciais	(10.762)	(11.838)	(13.022)	(14.063)	(14.766)	(14.988)	(15.737)	(16.524)	(17.020)	(17.531)	(18.056)	(18.598)	(19.156)	(19.731)	(20.323)
= Lucro Operacional	9.278	12.378	16.711	19.352	20.986	23.045	24.197	25.407	26.169	26.954	27.763	28.595	29.453	30.337	31.247
<i>% Receita líquida</i>	<i>6,3%</i>	<i>7,6%</i>	<i>9,3%</i>	<i>10,0%</i>	<i>10,3%</i>	<i>10,8%</i>									
+/- Resultado Financeiro	(7.249)	(8.760)	(8.913)	(8.974)	(8.514)	(11.100)	(11.269)	(11.462)	(11.471)	(11.529)	(11.677)	(12.042)	(12.417)	(12.740)	(12.914)
= Lucro Antes Impostos	2.029	3.619	7.797	10.378	12.472	11.945	12.928	13.945	14.698	15.425	16.085	16.554	17.036	17.597	18.333
<i>% Receita líquida</i>	<i>1,4%</i>	<i>2,2%</i>	<i>4,3%</i>	<i>5,4%</i>	<i>6,1%</i>	<i>5,6%</i>	<i>5,8%</i>	<i>5,9%</i>	<i>6,1%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,2%</i>	<i>6,3%</i>	<i>6,3%</i>
- IRPJ/CSSL	(483)	(861)	(1.856)	(2.470)	(2.968)	(2.843)	(3.077)	(3.319)	(3.498)	(3.671)	(3.828)	(3.940)	(4.055)	(4.188)	(4.363)
= Lucro Líquido	1.546	2.757	5.941	7.908	9.503	9.102	9.851	10.626	11.200	11.754	12.257	12.614	12.982	13.409	13.970
<i>% Receita líquida</i>	<i>1,0%</i>	<i>1,7%</i>	<i>3,3%</i>	<i>4,1%</i>	<i>4,7%</i>	<i>4,3%</i>	<i>4,4%</i>	<i>4,5%</i>	<i>4,6%</i>	<i>4,7%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>	<i>4,8%</i>
= EBTIDA	11.560	14.792	19.287	22.086	23.839	25.661	26.813	28.023	28.786	29.571	30.379	31.212	32.070	32.954	33.864
<i>% Receita líquida</i>	<i>7,8%</i>	<i>9,1%</i>	<i>10,8%</i>	<i>11,4%</i>	<i>11,7%</i>	<i>12,0%</i>	<i>12,0%</i>	<i>11,9%</i>	<i>11,9%</i>	<i>11,8%</i>	<i>11,8%</i>	<i>11,8%</i>	<i>11,7%</i>	<i>11,7%</i>	<i>11,7%</i>



Gerenciamento de Capital

7. ANEXO II – PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA (R\$ MIL)	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
EBTIDA	11.560	14.792	19.287	22.086	23.839	25.661	26.813	28.023	28.786	29.571	30.379	31.212	32.070	32.954	33.864
Varição do capital de giro	(97)	(310)	(341)	(300)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)	(202)
IRPJ /CSSL	-	-	-	-	-	(2.843)	(3.077)	(3.319)	(3.498)	(3.671)	(3.828)	(3.940)	(4.055)	(4.188)	(4.363)
Investimentos	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(2.282)	(3.500)	(3.500)	(8.000)	(8.000)	(8.000)	(10.000)	(10.000)
Resultado Control. (Ville)	1.420	3.470	6.226	4.989	3.057	1.766	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas	12.000	7.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de caixa livre	22.601	22.671	22.891	24.494	24.411	22.100	21.252	22.220	21.585	22.197	18.349	19.070	19.813	18.563	19.298
Operações Financeiras	(21.976)	(21.934)	(23.818)	(23.842)	(24.378)	(22.379)	(21.990)	(21.914)	(21.735)	(21.920)	(18.467)	(18.832)	(19.333)	(19.384)	(18.814)
Captações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortizações	(14.727)	(13.175)	(14.904)	(14.869)	(15.864)	(11.280)	(10.721)	(10.452)	(10.265)	(10.391)	(6.790)	(6.790)	(6.916)	(6.644)	(5.900)
- Créditos não sujeitos	(2.539)	(1.305)	(1.068)	(1.068)	(1.068)	(187)	(187)	(187)	-	-	-	-	-	-	-
- Recuperação judicial	(4.675)	(3.530)	(5.517)	(5.501)	(6.515)	(5.753)	(5.753)	(5.879)	(5.879)	(6.005)	(2.404)	(2.404)	(2.530)	(2.258)	(1.514)
- Créditos trabalhista	(3.721)	(1.907)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.442)	(1.142)	(1.142)	(1.142)	(870)	-
- Créditos com garantia real	-	(888)	(2.961)	(3.553)	(4.442)	(3.553)	(3.553)	(3.553)	(3.553)	(3.554)	-	-	-	-	-
- Créditos quirografários	(844)	(735)	(1.097)	(482)	(603)	(724)	(724)	(844)	(844)	(965)	(1.206)	(1.206)	(1.327)	(1.327)	(1.447)
- Créditos ME e EPP	(110)	-	(17)	(22)	(28)	(33)	(33)	(39)	(39)	(44)	(56)	(56)	(61)	(61)	(67)
- Passivo tributário	(7.513)	(8.339)	(8.320)	(8.301)	(8.281)	(5.340)	(4.781)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)	(4.386)
Juros	(7.249)	(8.760)	(8.913)	(8.974)	(8.514)	(11.100)	(11.269)	(11.462)	(11.471)	(11.529)	(11.677)	(12.042)	(12.417)	(12.740)	(12.914)
- Antecipações recebíveis	(3.419)	(1.254)	(1.379)	(1.489)	(1.251)	(1.314)	(1.379)	(1.448)	(1.492)	(1.537)	(1.583)	(1.630)	(1.679)	(1.729)	(1.781)
- Não Sujeitos	(1.314)	(838)	(623)	(455)	(287)	(119)	(80)	(40)	-	-	-	-	-	-	-
- Recuperação judicial	(2.516)	(2.489)	(2.314)	(2.064)	(1.763)	(1.456)	(1.189)	(922)	(655)	(389)	(203)	(223)	(244)	(202)	-
- Passivo tributário	-	(4.179)	(4.597)	(4.965)	(5.213)	(8.211)	(8.621)	(9.052)	(9.324)	(9.603)	(9.892)	(10.188)	(10.494)	(10.809)	(11.133)
Fluxo de caixa livre	625	737	(927)	651	33	(280)	(738)	306	(150)	277	(119)	238	480	(821)	484
Fluxo de caixa acumulado	625	1.361	434	1.085	1.119	839	101	407	257	534	415	653	1.134	313	797

Chapecó
+55 49 3328.8117

Av. Getúlio Vargas, 870-N - Sala 93
Edifício Central Park - Centro | 89801-901 | SC

Joaçaba
+55 49 3522.5569

Av. XV de Novembro, 340 - Sala 105
Edifício Mirim - Centro | 89600-000 | SC

Blumenau
+55 47 3381.3304

Rua Dr. Arthur Balsini, 107
Bairro Velha | 89036-240 | SC

ANEXO II

RELAÇÃO DE IMÓVEIS QUE PODERÃO SER ONERADOS

Poderão ser utilizados com objetivo de constituir garantia real e/ou fiduciária, sob qualquer modalidade, em operações de crédito com terceiros, conforme item 6.9 do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado, os imóveis abaixo descritos:

- a) **Imóvel AREFI** - registrado pela matrícula nº 3.650 do Registro de Imóveis de Biguaçu, localizada Rod. Gov. Mário Covas (BR-101), km 195, em Biguaçu/SC, compreendendo prédios, benfeitorias e o respectivo terreno;
- b) **Imóvel Fundos** - parte integrante (como fração ideal de 14,67%) das matrículas 42.034 e 42.035, de propriedade da RDO Empreendimentos Imobiliários, que tiveram por origem a matrícula nº 16.920 do Registro de Imóveis de Biguaçu, ou outra que vier a substituí-las por decisão judicial, sendo localizado na Av. Marcondes de Matos s/nº, na cidade de Biguaçu/SC.

Este anexo faz parte integrante do Plano de Recuperação Judicial Modificado e Consolidado apresentado por INPLAC INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A – Em Recuperação Judicial e VILLE EMPREENDIMENTOS S/A – Em Recuperação Judicial, nos autos do processo de Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0306657-40.2018.8.24.0023, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina.

Biguaçu, 25 de abril de 2019.

Marcondes
Marcondes
Marcondes